

12-89.2010.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO
3ª TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS
Juiz(a) FRANCISCO GOMES DE MOURA
TURMAS RECURSAIS
DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - EQUIDADE
Em: 05/03/2010



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TURMAS RECURSAIS
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO DAS TURMAS RECURSAIS

Processo Nº
12-89.2010.8.06.9000/0

Data - Hora
5/3/2010 - 18:17



Dados Gerais do Processo			
Número Único	12-89.2010.8.06.9000/0		
Tipo de Ação	RECURSO INOMINADO - CÍVEL		
Hierarquia Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Recursos\Recurso Inominado		
Classe	RECURSO - TR		
Local de Origem	VARA ÚNICA VINCULADA DE GENERAL SAMPAIO (COMARCA VINCULADA DE GENERAL SAMPAIO)		
Ação de Origem	RESSARCIMENTO		
Autuação	05/03/2010 17:52	Volumes	1
Just. Gratuita	NÃO	Segredo de Justiça	NÃO
Órgão Julgador	3ª TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS		
Assunto(s)			
SEGURO Hierarquia: \DIREITO DO CONSUMIDOR\Contratos de Consumo\Seguro			
Partes			
Recorrido : JOSE EDILSON CAMELO Rep. Jurídico : 6656 - CE MARIA ANDIARA GOMES IZIDORIO Rep. Jurídico : 7068 - CE FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO Rep. Jurídico : 18290 - CE ADAUDETE PIRES DUARTE Recorrente : BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS Rep. Jurídico : 15075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO			

DTOS Nº _____



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO



JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
COMARCA DE Vila. de General Sampaio



AÇÃO/ INFRAÇÃO Resarcimento de Seguro Obrigatório DPVAT

PROMOVENTE(S)/VÍTIMA(S) José Edilson Carmelo

DR. ADAUDETE PILES DUMATE - OAB/CE 18.290

PROMOVIDO(A)(S)/AUTOR(ES) DA INFRAÇÃO Bpadesco Auto/DE

Companhia de Seguros

DR. FIO. ARCELYO PINHEIRO OLADO - OAB/CE 16.015

AUTUAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2007, nesta comarca do Estado do Ceará, autuo as peças que adiante seguem: _____

Servidor: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____

FORUM DAS TURMAS RECURSAIS
01/03/10
FAM
SIN



Escritório de Advocacia

Rua Solon Pinheiro, 557, 1º Andar, Centro
Fones: (0XX)(85) 3226.2233/3226.9997-
Fortaleza - Ceará - CEP 60050-040



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E
CRIMINAL DA COMARCA VINCULADA DE GENERAL SAMPAIO/CE

AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

JOSÉ EDILSON CAMELO, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG: 2007015030928 SSP/CE do CPF: 702.589.453-20, residente e domiciliado à Rua SDO, nº 155, Casa: 2, Centro, no Município de General Sampaio/CE, por intermédio do(s) seu(s) advogado(s) devidamente constituído(s), instrumento procuratório anexo, vem respeitosamente, perante VOSSA EXCELENCIA, propor a presente **AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT**, com estio no artigo 3º, alínea b, da Lei nº 6.194/74, de 19 de Dezembro de 1974 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.441, de julho de 1992 c/c Artigo 776 do Código Civil, em face da Seguradora **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 92.682.038/0001-00, com sede no Rio de Janeiro, no endereço na Rua Barão de Itapage, Nº 225, parte, Rio Comprido, CEP 20261901,, pelos fatos e fundamentos que se seguem, para ao final requerer:

I - DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA por ser pobre na forma da lei, não podendo, portanto, arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo dos próprios sustentos e de sua família, tudo com base no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal/88, bem como nos ditames estabelecidos pela Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, o que pode ser feito mediante simples afirmação na própria petição inicial (art. 4º, caput).

II - DA COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

A pretensão autoral encontra-se claramente entre aquelas estabelecidas pela Lei nº 9.099/95, especificamente no Art. 3º, I e II, seja pelo fato de que o valor da causa é inferior a 40 (quarenta) vezes o salário mínimo, seja pelo fato de que está entre aquelas enumeradas no Art. 275, II, "d" do Código de Processo Civil, nos seguintes termos, *in verbis*:

- Art. 3º - O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas:
- I - as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo;
 - II - as enumeradas no art. 275, inciso II, do Código de Processo Civil;

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Gal. Sampaio

Rec. Hoje,

Protocolado sob o N.º 264 / 07

Em 11 / 12 / 07

Edina Maria Frederico de Sousa

Encarregado do Protocolo

Mais ainda, é direito subjetivo da parte autora optar pelo procedimento determinado pela Lei dos JECC ou pelo trâmite da justiça comum, fato este que se verifica *in casu*, razão pela qual, indubitavelmente, deve o presente processo seguir as determinações contidas na Lei nº 9.099/95. Referida afirmação está presente no art. 3º, da lei em comento, que determina:

Art. 3º - ...

§ 3º - A opção pelo procedimento previsto na Lei importará em renúncia ao crédito excedente ao limite estabelecido neste artigo, excetuada a hipótese de conciliação. (grifo nosso)

Por estas afirmações, ante a opção autoral, concluímos que o rito procedimental a ser seguido por este processo é aquele determinado na Lei nº 9.099/95, conforme entendimento unânime do Colendo Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

CONDOMINIO DESPESAS COMUNS. COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL. MULTA DE 20%. INAPLICABILIDADE, IN CASU, DO CDC. A competência do Juizado Especial é relativa, sendo facultada ao autor a opção pelo ajuizamento do pedido junto à Justiça Comum. Precedentes. ... Recurso especial não conhecido. (STJ-4 T., REsp. 280193 / SP; RECURSO ESPECIAL 2000/0099296-8. Rel. Min. BARROS MONTEIRO. J. 22/06/2004, DJ 04.10.2004 p. 302)

PROCESSO CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS. COMPETÊNCIA. OPÇÃO DO AUTOR. LEI N.º 9.099/95, ART. 3º, PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO. Ainda que de forma não satisfatória, certo é que o legislador ensejou ao autor a opção pelo procedimento a adotar. Neste sentido, não só a melhor doutrina que tem tratado do tema, mas também a conclusão n.º 5 da "Comissão Nacional" de especialistas encarregada de interpretar os pontos polêmicos da Lei dos Juizados Especiais logo após a sua edição. Outra, aliás, não tem sido a orientação da Quarta Turma, firmada em diversos precedentes. (STJ-4 T., REsp. 242483 / SC; RECURSO ESPECIAL 1999/0115569-0. Rel. Min. SALVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA. J. 15/02/2000. DJ 03.04.2000 p. 158)

III. DOS FATOS

O(a) requerente foi vítima de acidente de trânsito em 07/01/2006, ficando o(a) autor(a) com seqüelas que causaram a invalidez. Posteriormente ao fatídico acontecimento, o(a) Requerente foi submetido a tratamento especializado.

Com isso, Excelência, ciente da existência do seguro obrigatório DPVAT, legalmente estabelecido pela Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, o(a) Requerente encaminhou o pedido administrativo perante a Requerida, cujo processo tramitou sob o Nº. 2006/156121 a fim de receber os valores definidos na aludida lei federal, qual seja, 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário - mínimo vigente no país (Art. 3º, "b"), uma vez que foi constatada sua invalidez em virtude de seqüelas oriundas do acidente de trânsito.

A invalidez do(a) Requerente foi prontamente reconhecida pela Seguradora ora requerida, quando lhe foi paga na via administrativa a quantia de R\$ 3.302,47 (Três mil, trezentos e dois reais e quarenta e sete centavos), conforme consulta de processos DPVAT anexa.

Acontece inclito magistrado, que o pagamento acima mencionado, que foi disponibilizado pela Seguradora, a partir de 20/10/2006, foi efetuado em total afronta aos mandamentos legais, baseando-se em Resoluções Administrativas Internas, bem como impôs ao(a) Requerente, quando do seu recebimento, que assinasse recibo dando plena, geral e irrevogável quitação para não mais reclamar, pretender, exigir ou demandar com fundamento no presente sinistro, recibo este que não foi entregue cópia ao autor.

Tal prática posta em efeito pela Ré é claramente abusiva e ilegal, motivo este que se fez necessário à intervenção deste Juízo para resolução da presente lide.

SECRETARIA DE JUSTIÇA
04
[assinatura]
[carimbo]
CURSOS
5/12

**IV. DO DIREITO
DA OBRIGATORIEDADE E DO QUANTUM INDENIZATÓRIO**

Aduz a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 2004, no seu art. 5º, § 1º, o seguinte:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e da praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos;

Uma vez comprovada a existência do acidente de trânsito acima narrado, bem como o dano suportado pelo(a) Autor(a), fato este que já foi regularmente comprovado e reconhecido na esfera administrativa, outra opção não restava a Requerida a não ser o pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT, nos limites fixados pela lei.

Referida lei ordinária federal, no seu art. 3º, "b", determina que:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

b) - Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - no caso de invalidez permanente;

Logo, ao invés de ter sido paga a quantia de 40 salários mínimos, ou seja, R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais) ao(a) Requerente, levando-se em consideração o salário-mínimo vigente a época de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), somente foi paga a quantia de R\$ 3.302,47 (Três mil, trezentos e dois reais e quarenta e sete centavos), restando ao(a) autor(a) o remanescente de R\$ 10.697,53 (dez mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos), valor este que deverá ser acrescido de juros e correção monetária quando da efetivação do pagamento.

Como é do conhecimento de todos que participam do mundo forense, as seguradoras, em total afronta a lei federal, como demonstrado *in casu*, nunca cumprem integralmente tais pagamentos, uma vez que se aproveitam ilegalmente de Resoluções Internas Administrativas para estabelecerem os percentuais das indenizações a serem pagas, o que afronta flagrantemente a hierarquia das normas jurídicas, obrigando as vítimas de acidente de trânsito a se submeterem a um processo judicial para verem garantidos um direito previamente amparado por lei e que encontra unanimidade no entendimento jurisprudencial.

Repita-se, baseando-se em Resoluções Administrativas, bem como na repelida Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente (anexo), as seguradoras pagam percentuais menores que os valores realmente devidos aos beneficiários, fato este que corretamente vem sendo repudiado pelo Poder Judiciário.

Não cabem às Resoluções Administrativas limitarem o que a lei não pretendeu limitar, ainda mais por se tratar de um seguro de cunho eminentemente social e que foi criado para amparar as vítimas em momentos difíceis da vida, em que estas se

[assinatura]

encontram impossibilitadas para o trabalho e que terão que conviver permanentemente com as seqüelas oriundas dos acidentes.

Sobre o tema em comento, o eminente Juiz de Direito atuante na Unidade do JECC da Comarca de Tauá - CE, Dr. Michel Pinheiro, ao sentenciar feito semelhante ao que ora se discute, oportunidade em que a seguradora foi devidamente condenada ao pagamento dos valores remanescentes, processo nº 2003.0001.7649-0, assim fundamentou seu *decisum*, *in verbis*:

Mas ao IRB ou à SUSEP devem, quando baixar instruções e expedir circulares relativas à regulamentação das operações de seguro, observar expressamente o que dizem as leis - estas que são normas aprovadas pelo Congresso Nacional com votação de representantes eleitos diretamente pelo povo, com reafirmação de sua legitimidade para decidir sobre os diversos temas.

As resoluções, portarias, instruções normativas ou circulares emitidas podem disciplinar assuntos que não conflitam com as leis, gerais ou específicas. Devem respeitar tanto o Código Civil (lei geral) como o Decreto - Lei nº 73, a Lei nº 6.194/74, a Lei nº 8.441/92 (específicas), além de outras pertinentes e relacionadas.

Assim, em face do princípio da hierarquia das normas legais, o previsto na Lei nº 6.194/74 prevalece sobre o que dispõe todas as Resoluções Administrativas emanadas da SUSEP ou por outro órgão semelhante.

Ressalte-se, Excelência, que a sentença acima transcrita, foi submetida ao crivo da Colenda Segunda Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais, onde foi mantida *in totum*, processo nº 2003.0001.7649-0/1.

O doutrinador Rafael Tárrega Martins, lecionou o seguinte, *in verbis*:
Acreditamos que o critério utilizado pelas companhias seguradoras e pelo Convênio DPVAT para pagamento das indenizações decorrentes do seguro obrigatório é equivocado. Resoluções de um órgão, qualquer que seja ele, não tem o condão de revogar disposição expressa em lei. Ademais, os valores fixados no art. 3º da Lei 6.194/74 de modo algum se confundem com índice de correção monetária, o que é defeso pela norma constitucional e pela Lei nº 6.205/75, conforme exposto. Mister acrescentarmos ainda que a Lei nº 6.194/74 tão somente ficou valores para cálculo da indenização, distanciando-se portanto, da idéia de criar um índice de correção monetária. Inaplicável, também, a Lei nº 6.423/77, para a prevalência da citada Lei nº 6.194. (grifo nosso)

Ante a clara constatação do equívoco e desrespeito à legislação praticado pelas seguradoras, referido autor conclui da seguinte maneira, *in verbis*:

O Juizado Especial Cível pode ainda ser acionado para o recebimento de eventual diferença entre a indenização paga pela companhia seguradora e o limite fixado no art. 3º da Lei nº 6.194/74. Como já exposto anteriormente (Capítulo V, item 5.1) o Convênio DPVAT utiliza para arbitramento das indenizações resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, sendo a mais atual a Resolução CNSP 35/00. Acontece que tais resoluções normalmente não acompanham os valores da lei que regulamenta o seguro DPVAT, de tal modo que os beneficiários recebem indenizações com quantias incorretas.

A possibilidade de ajuizamento de ação que se destine à cobrança das diferenças demonstradas no quadro acima é amplamente aceita pelo Judiciário pátrio e subsiste mesmo que o beneficiário tenha firmado recibo dando plena quitação dos valores recebidos a menor. (Seguro DPVAT. Campinas, SP : LZN Editora, 2003. págs. 75 e 77).

Para corroborar o entendimento ora exposto, bem como para ceifar qualquer eventual dúvida, vale transcrevermos o entendimento unânime do colendo

Superior Tribunal de Justiça e demais Tribunais de Justiça, bem como do enunciado nº 6.
das Turmas Recursais do Estado do Ceará, *in verbis*:

Civil. Seguro obrigatório (DPVAT). Valor quantificado em salários mínimos. Indenização legal. Critério. Validade. Lei nº 6.194/94. Recibo. Quitação. Saldo remanescente. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. (Recurso Especial nº 296675/SP, 4.ª Turma, Superior Tribunal de Justiça, Relator, Min. Aldir Passarinho Júnior. Decisão em 20/08/2002)

Seguro. Seguro obrigatório. DPVAT. Salário-mínimo. O valor do seguro obrigatório deve corresponder a 40 salários-mínimos. Procedentes. Recurso não conhecido. (Recurso Especial nº 152866/SP, 4.ª Turma, Superior Tribunal de Justiça, Relator, Min. Ruy Rosado de Aguiar. Decisão em 25/03/1998).

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. MORTE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA LEI 6194/74. EM CASO DE MORTE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO, A INDENIZAÇÃO DECORRENTE DO SEGURO OBRIGATÓRIO DEVE OBEDECER AOS VALORES FIXADOS NO ARTIGO 3º DA LEI 6194/74, AS LEIS NºS 6205/75 E 6423/77 NÃO REVOGARAM O CRITÉRIO DE FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE NO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO, QUER PELO MARCANTE INTERESSE SOCIAL E PREVIDENCIÁRIO DESTA MODALIDADE DE SEGURO, QUER POR ESTABELECEER A LEI 6194/74 UM SIMPLES CRITÉRIO DE CÁLCULO DE VALOR INDENIZATÓRIO, NÃO SE CONSTITUINDO NO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA QUE AS LEIS SUPERVENIENTES BUSCAM AFASTAR. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO. APELO IMPROVIDO. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70002217875, 5.ª CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL, RELATOR: DES. CACILDO DE ANDRADE XAVIER, JULGADO EM 29/08/2001).

ENUNCIADO Nº 6 – SEGURO DPVAT – FIXAÇÃO EM SALÁRIO MÍNIMO - É permitida a fixação da indenização do valor do Seguro Obrigatório em salários mínimos, visto se tratar apenas de um mero parâmetro e não de índice de indexação.

Por fim, acerca da ilegalidade constatada quando da classificação da invalidez das vítimas estabelecida na malfada Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente (anexo), a quem não cabe limitar o que a lei não determinou, é o seguinte o entendimento predominante da jurisprudência, *in verbis*:

PROCESSO CIVIL. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA AFASTADA. DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. ATESTADO DE INVALIDEZ PERMANENTE NOS AUTOS. SEGURO DPVAT. FIXAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO EM SALÁRIO MÍNIMO. PREVALÊNCIA DA LEI DE REGÊNCIA QUANTO AO LIMITE INDENIZATÓRIO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

4. Não há que se falar em gradação percentual do valor da indenização porque o caput do art. 3º da Lei 6.194/94 não distingue a invalidez permanente em total ou parcial, vale dizer, não perquire se leve ou grave a debilidade, bastando a configuração da permanência e nesse sentido vêm decidido os nossos tribunais.

5. A fixação do valor da indenização por seguro obrigatório por meio de resolução emitida por órgão administrativo, ou seja, o Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, não tem validade se contraria o que dispõe lei federal regente da matéria, qual seja: a lei 6.194/74, a qual em seu art. 3º estipula em caso de invalidez permanente indenização de 40 salários mínimos.

6. Não há ofensa a dispositivo legal e ao texto constitucional o fato de ter, a indenização pelo pagamento do seguro obrigatório – DPVAT, como parâmetro o salário mínimo, uma vez que não há vinculação a este, mas somente sua utilização como critério legal para o pagamento.

7. Nos termos do artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), condeno o apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% sobre o valor da condenação.

8. Recurso conhecido e improvido, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime. (20050310208190ACJ, Relator, NILSONI DE FREITAS)

SECRETARIA DE JUDICIA
07
RECURSOS

CUSTODIO, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 13/06/2006, DJ 16/08/2006 p. 101). (grifo nosso)

PROCESSO CIVIL. PROVA TÉCNICA. DESNECESSIDADE. LAUDO PERICIAL PRODUZIDO PELO IML. INDONEIDADE. ACIDENTE DE TRÂNSITO COMO FATO GERADOR DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. INVALIDEZ CONFIGURADA POR DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO INFERIOR. INDENIZAÇÃO DEVIDA NO VALOR MÁXIMO PREVISTO NA LEI Nº 6.194/74, ART. 3º, "B".

2. Atinente à possibilidade de se fixar o valor da indenização com base no artigo 3º, "b", da Lei nº 6.194/74, não há ofensa à Constituição Federal, porquanto a quantia a ser estabelecida não resta atrelada ao salário mínimo para fins de correção monetária, somente serve de parâmetro para liminar verba indenizatória, por ocasião do sinistro.

3. Se o atropelamento de que foi vítima a autora causou-lhe debilidade permanente de membro inferior e conseqüente invalidez, indubitável o direito à cobertura pelo valor máximo. Frise-se que normatização feita por órgão de classe ou mesmo pelo Conselho Nacional, não ostenta força capaz de inibir ou mitigar a indenização a indenização prevista legalmente.

4. Responderá a recorrente pelo pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 15% do valor da condenação, devidamente atualizado, nos termos do artigo 55, da Lei nº 9.099/95.

5. Recurso conhecido e improvido, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. (20050110866832ACJ, Relator: SANDOVAL GOMES DE OLIVEIRA, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 21/03/2006, DJ 02/06/2006 p. 361) (grifo nosso)

CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO COM INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO DO IML. DIREITO AO RECEBIMENTO DA DIFERENÇA. SALÁRIO MÍNIMO COMO PARÂMETRO PARA SE CALCULAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE A PARTIR DA RECUSA EM EFETUAR O PAGAMENTO DEVIDO. 1. CONSTATANDO-SE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR EFETIVAMENTE PAGO E O MONTANTE LEGALMENTE DEVIDO, HÁ QUE SER ACOLHIDO O PEDIDO DE PAGAMENTO DA DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. 2. OS EFEITOS DA QUITAÇÃO SÃO LIMITADOS AO VALOR RECEBIDO, NÃO IMPLICANDO RENÚNCIA AO DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO ESTIPULADA NOS TERMOS DA LEI. 3. DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, VEZ QUE O SEGURADO FUNDAMENTA SEU PEDIDO EM LAUDO DO IML EM QUE SE CONSTATA A DEBILIDADE PERMANENTE EM MEMBRO SUPERIOR, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM GRADUAÇÃO DAS LESÕES SOFRIDAS PELA VÍTIMA DE DANOS PESSOAIS, VEZ QUE A LEI Nº 6.194/74 NÃO DISTINGUE, PARA FINS DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DEVIDA, EM RAZÃO DO EVENTO OCORRIDO, A INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL DA INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. 4. EM CASOS COMO O DOS AUTOS, NÃO INCIDE A VEDAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONAL QUANTO AO USO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO PARÂMETRO, PORQUANTO O ARTIGO 3º, DA LEI 6.194/74, NÃO ESTABELECE O SALÁRIO MÍNIMO COMO ÍNDICE PARA MANTER O VALOR DA MOEDA, MAS SIM, COMO PARÂMETRO PARA SE CALCULAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO. 5. A CORREÇÃO MONETÁRIA É DEVIDA DESDE O PAGAMENTO PARCIAL DA INDENIZAÇÃO, MOMENTO EM QUE O RECORRENTE DEVERIA TER EFETUADO O PAGAMENTO INTEGRAL DA INDENIZAÇÃO E NÃO O FEZ. 6. CONDENÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS, ARBITRADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENÇÃO. 7. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (20050110455238ACJ, Relator: GISLENE PINHEIRO, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 26/04/2006, DJ 09/05/2006 P. 108) (grifo nosso)

Por tais fundamentos, Excelência, constata-se claramente incontroverso o direito ora pleiteado, pelo que se espera seu pleno reconhecimento.

É imperioso ressaltar, nesta oportunidade, que o(a) Autor(a) procurou a Ré para receber as diferenças não pagas, tendo esta informado que o pagamento foi efetuado como base em resoluções criadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

B

SECRETARIA DE JURE
08
09/9

V. DA PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA

Conforme pacífico entendimento dos tribunais superiores, Excelência, a prescrição para o recebimento do seguro obrigatório, bem como para pleitear valores remanescentes não pagos pelas seguradoras, prescrevem em 20 (vinte) anos da data do fato, em caso de não existência de pedido administrativo e, em caso de pagamento a menor, da data em que houve referido pagamento em desacordo com a legislação.

Nesse sentido é uníssono o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, conforme se verifica da recente decisão abaixo transcrita, bem como demais Tribunais Estaduais, *in verbis*:

AGRAVO REGIMENTAL. SEGURO OBRIGATÓRIO. LEGITIMIDADE. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS 282 E 356/STF. MATÉRIA DE PROVA. SÚMULA 7.

- A indenização pelo seguro obrigatório (DPVAT) pode ser cobrada de qualquer seguradora que opere no complexo, mesmo antes da vigência da Lei nº 8.441/92, independentemente da identificação dos prêmios. Precedentes
- Falta prequestionamento quando o dispositivo legal supostamente violado não foi discutido na formação do acórdão recorrido.
- "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial." (STJ-3ª Turma, AgRg no Ag 751535/RJ, AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO 2006/0048090-6, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS (1096), J. 24/08/2006, DJ 25/09/2006 p. 268)

SEGURO OBRIGATÓRIO. AÇÃO PROPOSTA PELA MULHER DA VÍTIMA. LEGITIMIDADE DE PARTE. PRESCRIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA.

- Por expressa disposição legal, o cônjuge sobrevivente possui legitimidade para postular o recebimento da indenização (art. 4º da Lei nº 6.194, de 19.12.74).
- Prescrição inócurre, uma vez que a autora é beneficiária do seguro e não segurada.
- A indenização correspondente a 40 salários-mínimos deve levar em conta o salário-mínimo vigente à época do evento, computando-se daí por diante a correção monetária na conformidade com os índices oficiais.

Recurso especial não conhecido (STJ-4ª Turma, Resp 222642/SP, RECURSO ESPECIAL 1999/0061722-3, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO (1089), J. 15/02/2001, DJ 09.04.2004 p. 367 JBCC vol. 190 p. 297)

Ementa

DIREITO CIVIL CULPA OBJETIVA, DPVAT

A VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO NÃO PRECISA SEQUER IDENTIFICAR O VEÍCULO CAUSA DO DANO PARA TER DIREITO A INDENIZAÇÃO RELATIVA AO DPVAT. MESMO EM SE TRATANDO DE FATO ANTERIOR A LEI 8.441/92, UMA VEZ QUE NÃO FOI AINDA ABSORVIDO PELA PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO A UNANIMIDADE. (20010111034483ACJ, Relator GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 18/06/2002, DJ 18/09/2002 p. 67)

PROCESSO CIVIL E CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. INOCORRÊNCIA. HONORÁRIOS. EXCESSIVOS. RECURSO IMPROVIDO.

1. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso.
 2. Para apurar a ocorrência de prescrição, deve-se verificar se a ação foi proposta pelo próprio segurado ou pelo beneficiário interessado. No primeiro caso, a prescrição é de um ano; no segundo, vintenária.
 3. É cediço que os honorários advocatícios devem ser fixados em valor razoável, levando-se em conta a natureza e importância da causa, o grau de zelo do profissional e o lugar de prestação do serviço. A meu sentir, correta a avaliação efetuada pelo magistrado monocrático. (20010110713240APC, Relator HERMENEGILDO GONÇALVES, 1ª Turma Cível, julgado em 15/12/2005, DJ 28/03/2006 p. 99)
- Claramente inexistente a prescrição *in casu*!!!
- 2



VI. DO PEDIDO

Ante os fatos e fundamentos acima apresentados, vem o(a) Requerente, respeitosamente, requerer:

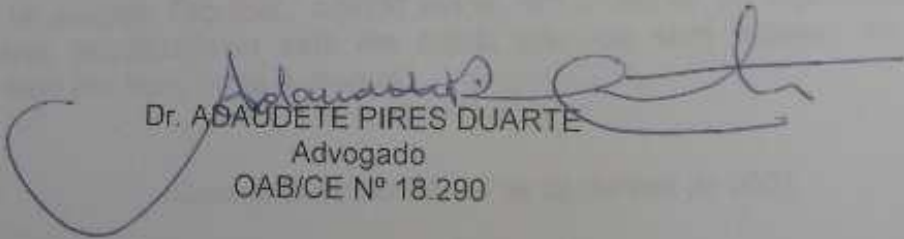
- a) A inversão do ônus da prova, ante a clara hipossuficiência do(a) Autor(a);
- b) Designação da audiência conciliatória, com a conseqüente citação da Requerida, por carta precatória, para comparecer ao ato e, querendo, apresentar defesa no prazo legal, sob pena das cominações legais;
- c) Condenação da Promovida ao pagamento do valor remanescente a que tem direito o(a) Autor(a), regulamente corrigido monetariamente, desde o inadimplemento da Ré;
- d) Julgamento Procedente do presente feito em todos os seus termos;
- e) Requer, por fim, provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, posterior juntada de documentos, oitiva de testemunhas que serão arroladas em momento oportuno.

Dá-se à causa o valor de R\$ 10.697,53 (dez mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos).

N. Termos.

Pede Deferimento.

Fortaleza – Ce. 14 de Dezembro de 2007.


Dr. ADAULETE PIRES DUARTE
Advogado
OAB/CE Nº 18.290



Escritório de Advocacia

Rua Solon Pinheiro, 557, 1º Andar
Fones: (0XX)(85) 3226.2233/3226.9997
Centro - Fortaleza - Ceará - CEP 60050-040



RECURSOS

11/9

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: JOSÉ EDILSON CAMELO, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG: 2007015030928 SSP/CE do CPF: 702.589.453-20, residente e domiciliado à Rua SDO, nº 155, Casa: 2, Centro, no Município de General Sampaio/CE.

OUTORGADOS: ADAUDETE PIRES DUARTE, FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO, MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO, E ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO, brasileiros, advogados, portadores das OAB/CE N°s 18.290, 7.068, 6.656 e 7.128, respectivamente, todos com endereço profissional na Rua Solon Pinheiro, 557, sala-203/206, Fone: (0XX85)3226.2233, Centro, Fortaleza/CE.

PODERES : Amplos para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia", e extra, em qualquer órgão, juízo, instância ou Tribunal, bem como ajuizar na Justiça Estadual - Ação de Ressarcimento de Seguro Obrigatório - DPVAT, acompanhando até final decisão, interpor os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, endossar cheque(s) nominal(is) a(o) outorgante, podendo renunciar ao valor excedente a 40 (quarenta) salários mínimos, quando se tratar de ação interposta no Juizado Especial, agindo ainda, em conjunto ou separadamente, requerer inventário, substabelecer esta em outra, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

General Sampaio/CE, 14 de dezembro de 2007.

José Edilson Camelo

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, **JOSÉ EDILSON CAMELO**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG: 2007015030928 SSP/CE do CPF: 702.589.453-20, residente e domiciliado à Rua SDO, nº 155, Casa: 2, Centro, no Município de General Sampaio/CE, declaro para os devidos fins não dispor de recursos financeiros para arcar com despesas processuais, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50 c/c o art. 1º e 2º da Lei 5478/68 e 7115/63, pelo que firmo a presente.

General Sampaio/CE, 14 de dezembro de 2007.

José Edilson Camelo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MILTON BARROSA DE SOUSA




Jose Edilson Camelo

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2007015030928 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/4/2007

NOME JOSE EDILSON CAMELO

FILIAÇÃO SEBASTIAO CAMELO DA SILVA E MARIA RODRIGUES CAMELO

NATURALIDADE APUIARES-CE DATA DE NASCIMENTO 14/1/1958

CERT. CASAM. 659 L B/03 F

225 GENERAL SAMPAIO/CE

CPF 70258945320 ID. ANT. 1094706

ASSINATURA DO DETON

EF 117.736 DE 2008/02

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

2007015030928

DATA DE
EXPEDIÇÃO

30/4/2007

NOME

JOSE EDILSON CAMELO

FILIAÇÃO

SEBASTIAO CAMELO DA SILVA E MAR
IA RODRIGUES CAMELO

NATURALIDADE

APUIARES-CE

DOC ORIGEM

CERT. CASAM. 659 L B/03 F

DATA DE NASCIMENTO

14/1/1958

225 GENERAL SAMPAIO/CE

CPF

70258945320 ID. ANT. 1094706

FORTALEZA CE

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



 Cagece Companhia de Água e Esgoto do Ceará		Fatura Mensal		Inscrição: 4025502.6	
Nome: JOSE EDILSON CAMELO.				Emissão: 20/11/2007	
Endereço: RU SDO 02, 00155 00002					
Cidade: GENERAL SAMPATO		CPF/CNPJ: 000070258945320		Mês/Ano: 11/2007 0	
Data de Leitura: 07/11	Leitura Atual: 001633	Leitura Anterior: 001614	Consumo do Mês: 000019	Nº do Hidrômetro: A98N334483	
Descrição dos Serviços			Valor	Evite acréscimos nos valores e cortes no fornecimento pagando sua conta em dia.	
CONSUMO AGUA 19 M3			26,65		
MULTA 2% AGUA			0,45		
JUROS 0,033% DIA			0,03		
				Vencimento	
				07/12/2007	
				Total (R\$)	
TOTAL			27,13	27,13	

Água: Sabendo usar não vai faltar.

Siga nossas dicas de economia:

- No banho, mantenha o chuveiro fechado na hora de se ensaboar ou lavar o cabelo.
- Ensaóbe primeiro toda a louça, e só então, enxágue tudo de uma vez. Não deixe a torneira aberta.

Evite o desperdício.

Informações Sobre a Qualidade da Água Distribuída

Parâmetro	Turbidez (UT)	pH	Cor(Ut)	Cloro (mg/L)	Fluor(mg/L)	CTE(%)	CTT/E Col
Valor Médio	-	-	-	-	-	-	-

Onde pagar sua fatura

Efetue o pagamento de sua fatura nos seguintes locais:

Bancos: Bradesco - BNB - Itaú - BIC - CEF - BB

Outros: AGF - Arte e Costura - Casa do Pão - Chegue e Pague - Farmácia Gentil

Farmácia Pague Menos - Farmácia Santa Cecília - Neri e Lucena

Autenticação Mecânica

CLIENTE

826900000000-9 27130009402-3 55026112007-9 000000000001-8



 Cagece Companhia de Água e Esgoto do Ceará		Fatura Mensal		Inscrição: 4025502.6	
Mês/Ano: 11/2007 0	Local: 057	Sector: 001	Quadra: 008	Lote: 0158	Complemento: 00007
Cidade: GENERAL SAMPATO			Vencimento: 07/12/2007	Total (R\$):	27,13

Autenticação Mecânica

CLIENTE



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

CONVENIO DO SEGURO DE DPVAT



PREZADO(A) SENHOR(A)

INFORMAMOS QUE CONSTA DE NOSSOS REGISTROS A ABERTURA DO
PEDIDO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT ABAIXO DETALHADO:

SINISTRO N. - 2006/156121
DATA ACID. - 07/01/2006
VITIMA - JOSE EDILSON CAMELO
BENEFICIARIO - JOSE EDILSON CAMELO
GARANTIA - INVALIDEZ
SEGURADORA - BRADESCO AUTO/RE CIA. DE SEGUROS
PROCURADOR - GLAUCIO CATUNDA SOARES

PARA ACOMPANHAR O ANDAMENTO DO PROCESSO, A CENTRAL DE
ATENDIMENTO DPVAT ESTA A DISPOSICAO PELO TELEFONE 0800-
221204, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 8H AS 20H E AOS
SABADOS DE 9H AS 15H. AO LIGAR, TENHA EM MAOS ESTA
CARTA OU O NUMERO DO SINISTRO INFORMADO ACIMA

FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZACAO

CONVENIO DPVAT

ATENCAO:
NAO E NECESSARIA A PARTICIPACAO DE INTERMEDIARIO PARA
RECEBER A INDENIZACAO DO SEGURO DPVAT. ACOMPANHE DE
PERTO O ANDAMENTO DE SEU PROCESSO.

Consulta de Processos DPVAT

Nome da Vítima : JOSE EDILSON CAMELO
Data Nascimento : 14/01/1958
Data do Sinistro : 07/01/2006
Natureza dos Sinistros : 2. INVALIDEZ
Nome do Requerente :
Número do Processo : 2006156121
Data da Última Atualização : 25/10/2006
Seguradora : 5312 - BRADESCO AUTO/RE
COMPANHIA DE SEGUROS

Situação do Processo :

O pagamento da indenização foi liberado e está disponível na Rede Bancária, conforme opção registrada no Formulário de Pagamento.

Cartas Emitidas Para o Processo :

Selecione uma das Cartas Disponíveis

Pagamento(s) Providenciado(s) :

Nº de Ordem	Dt. Previsão Pagamento	Valor
01	20/10/2006	3.302,47

VOLTAR





ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA UNIDADE POLICIAL DE APUIARÉS

SSP DC
UNIDADE POLICIAL
CIVIL DE
APUIARÉS
CEARÁ

17

RUBRICA DA AUTORIDADE

BOLETIM DE OCORRÊNCIAS - B.O.

Nº Ocor:	090/2006	Data Reg:	22-07-06.	Fone:	
Nome:	José Edilson Camelo				
Nome/Mãe:	Maria Rodrigues Camelo				
End:	Travessa José Felix, 155 - centro de General Sampaio - Ce.				
C.P.F.	702589453-20.	RG:			
Natureza/Ocor:	acidente de moto (queda)				
Local/Ocor:	E. 341., proximo a entrada de Tejuçuoca - General Sampaio.				

CHEQUE	DOCUMENTO
Banco:	☐ RG. Nº: _____
Agência:	☐ CPF. Nº: _____
Conta Nº _____ E	☐ T. Eleit: _____
Cheque Nº _____ A	☐ C.N.H Nº: _____
_____ A	☐ C. Prof: _____
_____ A	☐ C. Créd: _____
	☐ Outros: _____

Histórico: Nos comunica o denunciante que dia, 07 de janeiro deste ano em curso, deslocou-se de General Sampaio com destino à Apuiarés na garupa da moto Honda/CG 125 Titan, ano de fabricação 1998, e modelo 99, de cor azul, chassi. 9C2JC250XWRO43120, placa HWC.5979, inscrição de Fortaleza - Ce., em nome de José Rerivalter F. de Moura, e pilotada por José Luis Magalhães, ao se aproximar da entrada de Tejuçuoca, na CE. 341, a moto desgovernou-se, tombando por cima da perna direita do denunciante. Nada mais disse.

Destino:	Obj. Apreend:	☐ Sim	☐ Não
☐ Delegado	☐ Cartório	☐ Investigação	☐ Arquivo
Enc. Reg:	Resp. Reg:		
Mat. Nº: <u>Antônio Carlos Soares</u> Inspetor Polícia Civil Mat. 26816 - 4ª Cia. Chefe da Unid. Pol. Apuiarés	x <u>José Edilson Camelo</u>		



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DPI / 3ª DRPC / UNIDADE POLICIAL DE APUIARÉS - CE. 19/9

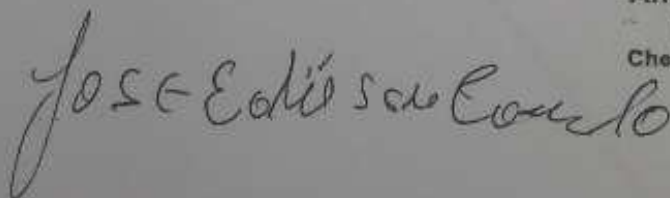
DECLARAÇÃO

EU, ANTONIO CARLOS SOARES DECLARO EM RESPOSTA AO PEDIDO DO SEGURO D.P.V.A.T, QUE JOSÉ EDILSON CAMELO TEVE QUE REALIZAR TAL PROCEDIMENTO NA CIDADE DE CANINDÉ, DEVIDO A NÃO EXISTÊNCIA DA UNIDADE DO IML NESTA CIDADE DE APUIARÉS - CEARÁ.

APUIARÉS, 02 DE SETEMBRO DE 2006.

ATENCIOSAMENTE,


Antonio Carlos Soares
Inspetor Polícia Civil
Mat. 26816 - 4ª Cia.
Chefe da Unid. Pol. Apuiarés





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SAÚDE

L A U D O

CENTRO DE IMAGEM
HOSPITAL
GERAL
DE FORTALEZA



Número 17961	Data Entrada 21/11/06	Data Saída 24/11/06	Paciente JOSE EDILSON CAMELO
Prontuário SP	Observação HGF		
Médico Solicitante EUSEBIO TEIXEIRA ROCHA			

CRM
4774

ESCANOMETRIA Membros

LAUDO:

- O MID mede 78,35cm.
- O MIE mede 81,60cm.
- A diferença entre os membros inferiores é de 3,25cm.

RX PERNA DIREITA AP E PERFIL

LAUDO:

- Fraturas antigas aparentemente não consolidadas das metades inferiores dos ossos da perna (pseudoartrose?).

Fortaleza, 24 de novembro de 2006

Assinatura

LF

DR. RENEQUE SILVA THE PONTES

CRM: 4403

MÉDICO RADIOLOGISTA

HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA/CENTRO DE IMAGEM - Rua Arlindo Goulart 900 - CEP: 60.150.290 - Pici - Fone: (85) 3101-3252 - (85) 3101-3253



SECRETARIA DA SAÚDE

HQF GERAL
DE FORTALEZA

h:\trabalho\estagio\doc\requisiçao.doc

SECRETARIA DE VISA
20

JOSE EDILSON CAMELO

REQUISICAÇÃO DE EXAMES

Nome: JOSE EDILSON CAMELO	Enf:	Leito:
Idade: 39	Sexo: ☒ M ☐ F	Cor: ☐ B ☐ P ☐ A
Peso:	Altura:	Clinica:

DADOS CLÍNICOS:

Dor 1796L

MATERIAL A EXAMINAR:

Semelh. art. m

EXAMES SOLICITADOS:

① Escanograma art. m
② Rx art. m

21.11.06

Data

An.º Eusebio Teixeira Rocha
Traumatologia - Ortopedia
CRM 4774 - SBOT 8527
Fone: 3212 8172

Carimbo e a Assinatura do Médico



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA

"24 horas de proteção à vida"



Atestado Médico
Atesto para os
devidos fins que
José Edmilson Carneiro
está em tratamento
de fratura em perna
direita estando tempo-
rariamente impossibi-
litado ao trabalho

9

Assinatura e Carimbo
Assinatura de José A. de Castro
Médico
CREMEC 8870

Data: 19.15.06

Rua: Barão do Rio Branco, 1816 - Centro - CEP: 60.025-061 Fone: 255-5000

PROCURE O IJF SOMENTE NOS CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE

CPD-PROCESSAMENTO DE DADOS
Declaração de Comparecimento - S.A.M.E.

Data: 13/07/2006



3/4

Prontuário: 198204 JOSE EDILSON CAMELO
Data Nascimento: 14/01/1958 Idade: 48
Sexo: Masculino
Pai: SEBASTIAO CAMELO DA SILVA
Mãe: MARIA RODRIGUES CAMELO

Data Atendimento: 7/01/2006 Hora Atendimento: 16:59
Data Internação: 7/01/2006 Hora Internação: 17:13
Data Saída: 10/01/2006 Hora Saída: 18:32
Médico: CRM 4393 FRANCISCO WILMAR F. MARTINS

UFA - NELHORADO

Ativo: PACIENTE DEU ENTRADA NESTE HOSPITAL VITIMA DE ACIDENTE DE
TRANSPORTO(MOTOCICLETA) COM FRATURA EXPOSTA DA PEGNA DIREITA,
REALIZOU LIMPEZA CIRURGICA + REDUÇAO DE FRATURA EXPOSTA DA
TIBIA DIREITA + FIXACAO

Médico Responsável pela Informação

Ass do Paciente ou Responsável

Dr. José Leônidas Alves

CRM 2282 CPF 633.882.713-72

INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA REGISTRO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL

REGISTRO Nº 3032924

PACIENTE: JOSE EDILSON CAMELO
 SOBRENOME: CAMELO
 SEXO: ☒ MASC ☐ FEM
 NATURALIDADE: FORTALEZA
 DATA NASCIMENTO: 14 01 1956
 IDENTIDADE Nº: CFF-70258945320
 ENDEREÇO: RUA TRAV JOSE FELIX 5
 BAIRRO: NAD INFORMADO
 CIDADE: BA GENERAL SAMPAIO
 UF: CE

PROFISSIONAL: 1 ☐ ADULTO 2 ☐ PEDIÁTRICA 3 ☐ TRAUMATOLOGIA 11 ☐ QUEIMADO
 5 ☐ OTORRINO 6 ☐ OPTALMOLOGIA 7 ☐ ENDOSCOPIA DIGEST 8 ☐ DERMATOLOGIA 9 ☐ ENDOSCOPIA RESPIR
 10 ☐ CLIMATO 13 ☐ GINECOLOGIA 14 ☐ TRAUMATOLOGIA 15 ☐ PEDIÁTRICO
 ACIDENTE DE TRÂNSITO

SINALS DO PACIENTE
 APARENTE: ☐ REGULAR 3 ☐ HALITICO 4 ☐ COMECENTE 5 ☐ TORCEROSO
 INCONTINENTE: ☐ AZULADO 6 ☐ EM CONVULSAO 8 ☐ DISPNEIA 10 ☐ CIANOTICO
 ENTUSADO: 12 ☐ C/HEMORRAGIA 13 ☐ POLTRAUMAT 14 ☐ QUEIMADO 15 ☐ MORTO
 PUPILAS: 1 ☐ MIOSE 4 ☐ ANISOCORIA 2 ☐ MIDRIASE 5 ☐ REAGENTE 3 ☐ ISOCORIA

TRABALHO: ☐ SIM ☐ NÃO
 DATA DO ATENDIMENTO: 07 01 2006
 HORAS: 15 57

EXAMES COMPLEMENTARES
 1 ☐ RX 2 ☐ ULTRASSOM 3 ☐ TOMOGRAFIA 4 ☐ BARRIO 5 ☐ URINA 6 ☐ SCS 7 ☐ OUTROS

DIAGNÓSTICO: *fratura exposta de fêmur*
 CÓDIGO: *0141111111*

ATENDIMENTO: *Realizado atendimento*
 ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO: *Raunio Lobo*
 DATA: 07 01 2006
 HORA: 16 04

CÓDIGO: ☐
 ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO: ☐
 DATA: ☐
 HORA: ☐

CÓDIGO: ☐
 ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO: ☐
 DATA: ☐
 HORA: ☐

CÓDIGO: ☐
 ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO: ☐
 DATA: ☐
 HORA: ☐

CÓDIGO: ☐
 ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO: ☐
 DATA: ☐
 HORA: ☐

AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO (LESÃO CORPORAL)

Aos vinte e nove (29) dias do mês de Julho do ano de dois mil e seis (2006), nesta cidade de CANINDÉ, Estado do Ceará, na sede Delegacia Regional de Canindé-CE, pelo Bel. Marcos Sandro Nazaré de Lira, Delegado Regional de Polícia Civil foram designados os peritos: Dr. JOSÉ CARLOS MARTINS FILHO - CREMEC Nº: 6076 e Dr. FRANCISCO MARINHO CORDEIRO - CREMEC Nº: 1312 Para procederem a exame de corpo de delito (LESÃO CORPORAL) em: JOSÉ EDILSON CAMELO, RG: 1.094.706 - SSP/CE e CPF: 702.589.453-20, já devidamente qualificado. Descrevendo com verdade e com todas as

circunstâncias, o que encontrarem, descobrirem e observarem, respondendo depois aos seguintes quesitos: **PRIMEIRO** - Se há ofensa à Integridade corporal ou à saúde do paciente; **SEGUNDO** - Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa; **TERCEIRO** - Se foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia, ou tortura ou por outro meio insidioso ou cruel; **QUARTO** - Se resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias; **QUINTO** - Se resultou perigo de vida; **SEXTO** - Se resultou debilidade permanente ou perda, ou inutilização de membro, sentido ou função; **SÉTIMO** - Se resultou incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável, ou deformidade permanente.

Em consequência passaram os peritos a fazer o exame ordenado e as investigações que julgarem necessárias, findo os quais **Declararam:**

*Paciente com
lesão de fratura exposta para Dta e/
deformidade (consolidada, inveterada).*

RESPOSTAS AOS QUESITOS:

- 1º Quesito: *Sim*
2º Quesito: *Arma de fogo - fratura exposta para Dta*
3º Quesito: *Não*
4º Quesito: *Sim*
5º Quesito: *Não*
6º Quesito: *Sim - Limitação de movimentos e função.*
7º Quesito: *Deformidade permanente.*

E nada mais havendo, mandou a autoridade encerrar este laudo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Escrivão de Polícia dou fé e assino.

Dr. José Carlos Martins Filho
1º Perito - CREMEC Nº: 6076

Dr. Francisco Marinho Cordeiro
2º Perito - CREMEC Nº: 1312

Bel. Marcos Sandro Nazaré de Lira
Delegado Regional de Polícia Civil
Mat. 126.911-1-4

Certifico que na data infra, foi registrado o presente feito nos livros Tombo Geral e Registro de Ações C. 158 sob n.ºs 10/04 e 2004.161.10-6 de ordem 14, 12, 04 respectivamente. Dou fé.
Gal. Sampaio(CE), 14, 12, 04


Encarregado do Registro

CONCLUSÃO

Aos 14 / 12 / 04 faço estes autos conclusos ao M. M. Juiz de Direito.


Diretor(a) de Secretaria

SEMPRE

Aos 21 / 07 / 08 recebi estes autos


Diretor(a) de Secretaria



Recebidos hoje.

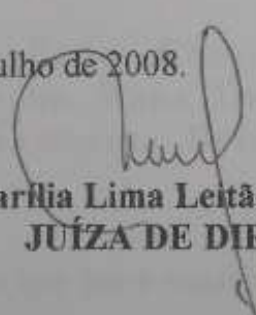
Assinale a Secretaria audiência de conciliação.

Cite-se a reclamada sobre todo o teor da inicial, bem assim intime-se-a para que compareça à audiência de conciliação, advertindo-a de que o não comparecimento implicará na presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, podendo ser proferido julgamento de plano.

Outrossim, intime-se o reclamante da audiência designada, advertindo-o de que o não comparecimento à sessão de conciliação, importará na extinção do processo, sem apreciação do mérito, a teor do que dispõe o art. 51, I, da Lei Federal nº 9.099/95.

Expedientes necessários.

General Sampaio, 21 de julho de 2008.


Marília Lima Leitão Fontoura
JUÍZA DE DIREITO



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VARA ÚNICA DA COMARCA VINCULADA DE GENERAL SAMPAIO



CERTIDÃO

FRANCISCO ELDO COELHO DE CASTRO, DIRETOR DE SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA VINCULADA DE GENERAL SAMPAIO, ESTADO DO CEARÁ, POR NOMEAÇÃO LEGAL ETC.

Certifico, pela faculdade que me é conferida por lei, notadamente à prevista no art. 389, *e*, da Lei n. 12.342, de 28 de julho de 1994, que, em cumprimento ao r. Despacho de fls. **retro**, foi designado o dia **23 de setembro de 2008, às 14:00 horas**, para realização da audiência de conciliação.

Por ser verdade, firmo a presente com a fé de meu cargo.

General Sampaio/CE, **08.08.2008**.

Francisco Eldo Coelho de Castro
DIRETOR DE SECRETARIA DA VARA ÚNICA
mat. 818 TJ/CE

EXPEDIÇÃO

Em cumprimento ao despacho de fls 25
foi expedido Citação postal
a parte ré
Gal. Sampaio(CE), 18 / 08 / 08

Diretor(a) de Secretaria



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VARA ÚNICA DA COMARCA VINCULADA DE GENERAL SAMPAIO

CARTA DE CITACÃO PELO CORREIO

Proc. n.	2003.161.00070-6
Natureza da Ação	Ressarcimento de Seguro Obrigatório
Parte Autora:	José Edilson Camelo
Parte Re:	BRANDESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

MP

MÃO PRÓPRIA

General Sampaio/CE, 08 de agosto de 2008.

Senhor(a)(s)

Representante legal do BRANDESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Rua Barão de Itapage, 225, parte – Rio Comprido

Rio de Janeiro/RJ

Senhor(a):

A presente, extraída dos autos em epígrafe, tem a finalidade de CITÁ-LO(A)(S) por todo o conteúdo da petição inicial de fls. 02/09, bem assim INTIMÁ-LO para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 23 de setembro de 2008, às 14:00h, no Fórum local (endereço no rodapé), advertindo-o de que o não comparecimento à audiência implicará na presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte reclamante, podendo ser proferido julgamento de plano.

Atenciosamente,

Francisco Eldo Coelho de Castro
DIRETOR DE SECRETARIA DA VARA ÚNICA

VÁLIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE

AD 3507559

Certidão

Certifico haver remetido ao Diário da Justiça do Estado do Ceará, intimação para fins de publicação, em cumprimento ao despacho judicial de fls. _____, por intermédio do link <<http://tjcecot01/sendnote.nsf>>

Por ser verdade, firmo a presente com a fé de meu cargo.

General Sampaio, ____/____/200__.

Francisco Eldo Coelho de Castro
DIRETOR DE SECRETARIA DA VARA ÚNICA

RECURSOS
Fórum
28/12



Juntada

Aos 20-08-2008, faço juntada do recorte da intimação que se vê.

Francisco Eldo Coelho de Castro
DIRETOR DE SECRETARIA DA VARA ÚNICA

4) 2007.161.00070-6 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO. REQUERENTE: JOSÉ EDILSON CAMELO. REQUERIDO: BRADESCO AUTORE COMPANHIA DE SEGUROS. "AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 14:00H". INT. DR(S). ADALCIETE PIRES DUARTE.

Certidão

Certifico que a intimação supra circulou no Diário da Justiça *on-line* n.156, às fls. 115, em 19-08-2008.

Por ser verdade, firmo a presente com a fé de meu cargo.

General Sampaio, 20-08-2008

Francisco Eldo Coelho de Castro
DIRETOR DE SECRETARIA DA VARA ÚNICA

Expedição

Em cumprimento ao r. despacho ou decisão de fls., foi expedido mandado.

General Sampaio/CE, 11/09/98

Francisco Eldo Coelho de Castro
DIRETOR DE SECRETARIA DA VARA ÚNICA

Certidão

Certifico que, na data supra, fiz entrega do mandado a que se reporta a expedição supra
ao Oficial de Justiça Avaliador:

- () JOSÉ EDMAR OLIVEIRA LUZ
(X) LUIS LOURIVAL VITOR DE SOUSA

Por ser verdade, firmo a presente com a fé de meu cargo.

Data supra.

Francisco Eldo Coelho de Castro
DIRETOR DE SECRETARIA DA VARA ÚNICA

Recebimento

Recebi o mandado a que se reporta a certidão supra.

Local e data supra.

José Edmar Oliveira Luz
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

Luis Lourival Vitor de Sousa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

JUNTADA

Aos 16 / 09 / 108 faço juntada

do mandado de Intimação
em frente.



RECURSOS
32/2

SECRETARIA DE VARA
31
Juiz

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VARA ÚNICA DA COMARCA VINCULADA DE GENERAL SAMPAIO

Proc. n° 2007.161.00070-6 - Juizado Especial Cível
Ação AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO
Autor(a) JOSÉ EDILSON CAMELO
Ré(u) BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Mandado de Intimação para Audiência

A Juíza de Direito MARÍLIA LIMA LEITÃO FONTOURA, Titular da Vara Única de Comarca Vinculada de General Sampaio/CE, por nomeação legal etc.

MANDA a qualquer um dos Oficiais de Justiça deste Juízo que, em cumprimento ao presente, dirija-se ao(s) endereço(s) abaixo, neste Município e Comarca de General Sampaio/CE e, sendo aí, **INTIME(M)-SE** o(a)(s) Sr(a).(s) abaixo nominado(a)(s), a fim de que compareça(m) à audiência, relativa aos autos supra especificados, a saber:

Data e Horário:	23 de setembro de 2008, às 14:00h, no Fórum local (endereço no rodapé)
Finalidade:	Participar de audiência de conciliação

PESSOA(S) QUE DEVERÁ (ÃO) SER INTIMADA(S):

AUTOR(A): JOSÉ EDILSON CAMELO, brasileiro, casado, residente na Rua SDO, 155, casa 02, neste município.

ADVERTÊNCIA(S)

O não comparecimento à sessão de conciliação, importará na extinção do processo, sem apreciação do mérito, a teor do que dispõe o art. 51, I da Lei Federal nº 9.099/95.

General Sampaio, 08 de agosto de 2008.

Eu, *Maria do Socorro Barbosa Rodrigues*, Func. da Secretaria, o digitei. Eu, *Francisco Eldo Coelho de Castro*, Diretor de Secretaria da Vara Única, o subscrevi.

Marília Lima Leitão Fontoura
Juíza de Direito

VÁLIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE

AD 3507558

X 1 JOSÉ EDILSON CAMILO

CERTIDÃO

Certifico que INTIMEI o Autor^o
JOSÉ EDILSON CAMILO, para participar
de audiência de Conciliação.

O referido é Verdade, por fé.

GENERAL AMPARO - CG 11/09/08



RECUPERAÇÃO
33/9

SECRETARIA
DE VAGA
32
Luz

EM BRANCO

EM BRANCO

CONTRATO
ECT/DR/CE

X

TJCE

Nº. 063/95

MP

REMETENTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ

UNIDADE: Juízo de Direito da Comarca Vinculada de General Sampaio
END: Fórum Ademar do Nascimento Fernandes Távora
BAIRRO: Travessa José Felix, s/nº
CEP: 61200-000
PROCESSO: 02.798.000

ICE

Senhor (a) (s)

DESTINATÁRIO

Representante legal do BRADESCO AUTO/ RE COMPANHIA DE SEGUROS

Rua Barão de Itapage, 225, parte - Rio Comprido

Rio de Janeiro / RJ

CEP. 202619-01.

ASS. DESTINATÁRIO:

DATA:

Jaílton O. Moreira 00341389-2

11-09-08

TENTATIVAS DE ENTREGA:

DATA

HORA

JAÍLTON O. MOREIRA

MOTIVO

ASS. FUNCIONÁRIO

☐ AUSENTE

☐ RECUSADO

☐ END. INSUFICIENTE

☐ NÃO EXISTE NÚMERO

☐ FALCIDO

☐ MUDOU-SE

☐ DESCONHECIDO

☐ OUTROS:

Matr.: *873944*

JUNTADA

Aos 19.09.08 faço juntada

do MP Supra

Roberto S.
Diretor(a) de Secretaria

LOCAL RESERVADO ETIQUETA CÓD. BARRAS

CERTIDÃO

Certifico que a audiência não se realizou em virtude do único computador desta Secretaria encontrar-se com defeito, impossibilitando os trabalhos judiciais, apesar do comparecimento das partes. Dou fé.

General Sampaio, 23 de setembro de 2008.

Francisco Eldo Coelho de Castro
DIRETOR DE SECRETARIA

RECURSAIS
33/4



Conclusão

Aos 04-11-2008, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito, Titular desta Vara, Marília Lima Leitão Fontoura.

Francisco Elido Coelho de Castro
DIRETOR DE SECRETARIA DA VARA ÚNICA

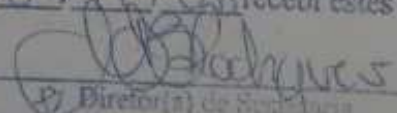
Processo nº. 2007.161.00070-6

Recebidos hoje.

Assinale a Secretaria audiência para a Semana de Conciliação.

General Sampaio, 04 de novembro de 2008.

Marília Lima Leitão Fontoura
JUÍZA DE DIREITO

DATA	
Aos 12/11/08	recebi estes autos
	
P. Diretor(a) de Secretaria	



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VARA ÚNICA DA COMARCA VINCULADA DE GENERAL SAMPAIO

26/9



CERTIDÃO

FRANCISCO ELDO COELHO DE CASTRO, DIRETOR DE SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA VINCULADA DE GENERAL SAMPAIO, ESTADO DO CEARÁ, POR NOMEAÇÃO LEGAL ETC.

Certifico, pela faculdade que me é conferida por lei, notadamente à prevista no art. 389, e, da Lei n. 12.342, de 28 de julho de 1994, que, que em cumprimento ao r. Despacho de fls. 34, foi designado o dia 1º de dezembro de 2008, às 09:45 horas, para realização da audiência.

Por ser verdade, firmo a presente com a fé de meu cargo.

General Sampaio/CE, 06.11.2008.

Francisco Eldo Coelho de Castro
DIRETOR DE SECRETARIA DA VARA ÚNICA
mat. 818 TJ/CE

EXPEDIÇÃO

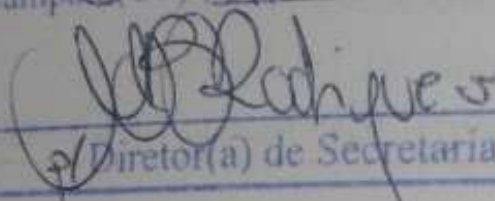
Em cumprimento ao despacho

de fls. 34

foi expedido carta de intimação

avaliando da parte actora

Gal. Sampaio (CE), 13 / 11 / 08


Diretor(a) de Secretaria

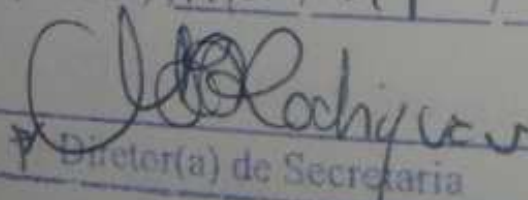
EXPEDIÇÃO

Em cumprimento ao despacho

de fls. 34

foi expedido carta de intimação a
parte re.

Gal. Sampaio (CE), 13 / 11 / 08


Diretor(a) de Secretaria



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VARA ÚNICA DA COMARCA VINCULADA DE GENERAL SAMPAIO



CARTA DE CITACÃO PELO CORREIO

Proc. n.	2003.161.00070-6
Natureza da Ação	Ressarcimento de Seguro Obrigatório
Parte Autora:	José Edilson Camelo
Parte Re:	Bradesco Auto/re Companhia de Seguros

MP

MÃO PRÓPRIA

General Sampaio/CE, 05 de novembro de 2008.

Senhor(a)(s) Presidente
Bradesco Auto/re Companhia de Seguros
Rua Barão de Itapage, 225 – Rio Comprido
Rio de Janeiro/RJ
20.261-901

Senhor(a):

A presente, extraída dos autos em epígrafe, tem a finalidade de CITÁ-LO(A)(S) por todo o conteúdo da petição inicial de fls. 02/09, bem assim INTIMÁ-LO(A) para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 1º de dezembro de 2008, às 09:45h, no Fórum da Comarca Vinculada de Apuiarés, sito à Av. Gomes da Silva, s/n, Apuiarés/CE, advertindo-o de que o não comparecimento à audiência implicará na presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte reclamante, podendo ser proferido julgamento de plano, conforme art. 18, § 1º da Lei nº 9.099/95.

Atenciosamente,

Francisco Edmo Coelho de Castro
DIRETOR DE SECRETARIA DA VARA ÚNICA

AD 0667634
VÁLIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE

FÓRUM DA COMARCA VINCULADA DE GENERAL SAMPAIO/CE
Travessa José Félix, s/n – General Sampaio/CE – 62.738-000
Telefax: (85) 3357.1041



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
VARA ÚNICA DA COMARCA VINCULADA DE GENERAL SAMPAIO

CARTA DE INTIMAÇÃO

Proc. n. 2007.161.00070-6
Natureza da Ação: Ressarcimento de Seguro Obrigatório - DPVAT
Parte Autora: José Edilson Camelo
Parte Ré: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros

General Sampaio/CE, 05 de novembro de 2008.

Senhor(a)(s)
Adaudete Pires Duarte
Rua Solon Pinheiro, 557, sala 203/206 - Centro
Fortaleza/CE
60.050-040

Senhor(a)(s): Adaudete Pires Duarte,

Por intermédio da presente, fica(m) V. Sa(s). INTIMADO(A)(S) para o(s) fim(ns) abaixo declarado(s):

✓ Pelo presente, fica Vossa Senhoria intimado(a) a comparecer ao Fórum da Comarca Vinculada de Apuiarés/CE, no dia 1º (primeiro) de dezembro de 2008, às 09:45 horas, a fim de participar de audiência relativa aos autos acima descritos.

Atenciosamente,

Francisco Edio Coelho de Castro
DIRETOR DE SECRETARIA

AD 066-1635

VÁLIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE

FORUM DA JUSTICA
30/9
RECURSOS

SECRETARIA DE VARA
38
00

Expedição

Em cumprimento ao r. despacho ou decisão de fls., foi expedido mandado.

General Sampaio/CF-21/11/08.

Francisco Eldo Coelho de Castro
DIRETOR DE SECRETARIA DA VARA ÚNICA

Certidão

Certifico que, na data supra, fiz entrega do mandado a que se reporta a expedição supra ao Oficial de Justiça Avaliador:

- () JOSÉ EDMAR OLIVEIRA LUZ
(X) LUIS LOURIVAL VITOR DE SOUSA

Por ser verdade, firmo a presente com a fé de meu cargo.

Data supra.

Francisco Eldo Coelho de Castro
DIRETOR DE SECRETARIA DA VARA ÚNICA

Recebimento

Recebi o mandado a que se reporta a certidão supra.

Local e data supra.

José Edmar Oliveira Luz
OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR

Luis Lourival Vitor de Sousa
OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME (OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM (OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE)

SR. ADAULETE PIRES DUARTE

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA JOÃO PINHEIRO, 557, SALA 203/206

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITE

60050-040 FORTALEZA

UF

PAIS / PAYS

CE

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

2007.161.40-6

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEPTOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

Guilherme Magalhães Dias

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

16/11/08

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

17 NOV 2008

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEPTOR / ORGÃO EXPEDIDOR

D001098026282

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

J180275-7

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

18240203-0

FC0463 / 18

114 x 186 mm

JUNTADA

Aos 27, 11, 08 faço juntada

do "AR" supra

[Signature]

Directoria de Secretaria

JUNTADA

Aos 28, 11, 08 faço juntada

do mesmo em frente.

[Signature]

Directoria de Secretaria



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VARA ÚNICA DA COMARCA VINCULADA DE GENERAL SAMPAIO

Proc. n° 2007.161.00070-6 - Juizado Especial Cível
Natureza da Ação: Ressarcimento de Seguro Obrigatório - DPVAT
Autor(a) José Edilson Camelo
Ré(u) Bradesco Auto/re Companhia de Seguros

Mandado de Intimação para Audiência

A Juíza de Direito MARÍLIA LIMA LEITÃO FONTOURA, Titular da Vara Única de Comarca Vinculada de General Sampaio/CE, por nomeação legal etc.

MANDA a qualquer um dos Oficiais de Justiça deste Juízo que, em cumprimento ao presente, dirija-se ao(s) endereço(s) abaixo, neste Município e Comarca de General Sampaio/CE e, sendo aí, INTIME(M)-SE o(a)(s) Sr(a).(s) abaixo nominado(a)(s), a fim de que compareça(m) à audiência, relativa aos autos supra especificados, a saber:

Data, Horário e Local:	1º de dezembro de 2008, às 09:45h, no Fórum da Comarca Vinculada de Apuiarés
Finalidade:	Participar de audiência de conciliação

PESSOA(S) QUE DEVERÁ (ÃO) SER INTIMADA(S):

AUTOR(A): JOSÉ EDILSON CAMELO, brasileiro, casado, residente na Rua SDO, 155, casa 02, neste município.

ADVERTÊNCIA(S)

O não comparecimento da parte autora à sessão de conciliação, importará na extinção do processo, sem apreciação do mérito, a teor do que dispõe o art. 51, I da Lei Federal nº 9.099/95.

General Sampaio, 05 de novembro de 2008.

Eu, *Maria do Socorro Barbosa Rodrigues*, Func. da Secretaria, o digitei. Eu, *Francisco Eldo Coelho de Castro*, Diretor de Secretaria da Vara Única, o subcrevi.

Marília Lima Leitão Fontoura
Juíza de Direito

AD 4526084
VÁLIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE

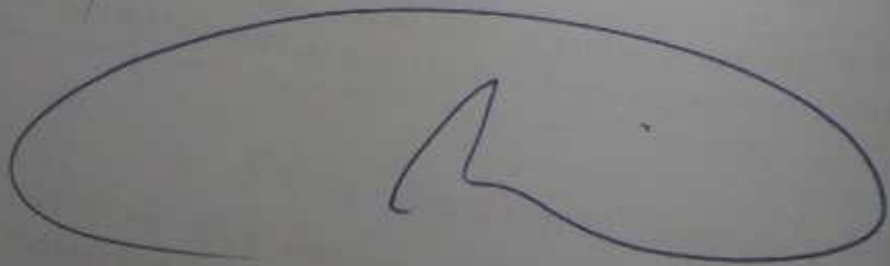
X ~~JOSE EDILSON~~ CAMELO

CERTIDÃO

Certifico, que entimei o Autor
JOSE EDILSON CAMELO, para parti-
cipar de audiência de conciliação.

O referido é Verdade, sou fê.

Caraf Fampaio - 27/11/08





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VARA ÚNICA DA COMARCA VINCULADA DE GENERAL SAMPAIO



TERMO DE AUDIÊNCIA – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – N° 03 /2008

Ação: **Ressarcimento**
Finalidade: **Conciliação**
Proc. n.: **2007.161.00070-6**
Data da Audiência: **01/12/2008**
Horário: **09:45h**

PRESENTES

Juiza de Direito: **Marília Lima Leitão Fontoura**
Parte Autora: **José Edilson Camelo**
Advogado: **Adaude Pires Duarte**
Parte Ré: **Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros**
Preposto: **José Ribamar Carvalho Lima**
Advogado: **Breno de Paula Gonçalves Souza**

Feitos os pregões de estilo, verificou-se a presença das partes. Iniciada a audiência, as partes foram esclarecidas acerca das vantagens de uma conciliação, não logrando transigir.

Pelo Promovido foi apresentada contestação, juntamente com substabelecimento e carta de preposição, tendo a MM. Juiza determinado a abertura de vista dos autos para o Promovido se manifestar acerca da contestação ofertado, tendo ele, de logo, apresentado a seguinte manifestação:

No que tange a primeira preliminar referente a substituição do pólo passivo, infere-se ressaltar que não procede. Conforme documento acostado aos autos às fls. 14, percebe-se que é parte legítima o Banco Promovido e não como alegado na contestação. Impende ressaltar ainda, a título de argumentação que a autorização da Superintendência de Seguros Privados, arguidos na contestação, é com data posterior ao pagamento efetuada. Em reproche à segunda preliminar de competência dos Juizados Especiais, face a necessidade de produção pericial, vislumbra-se que também não procede. É forçoso ressaltar que o promovente já foi submetido a prova pericial quando da efetivação do pagamento por parte da Seguradora, sendo desnecessário uma nova per'cia, e, ainda por tratar o fato de matéria unicamente de direito.



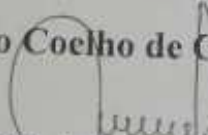
ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
VARA ÚNICA DA COMARCA VINCULADA DE GENERAL SAMPAIO

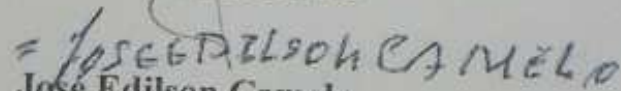
No que tange à terceira e última preliminar, é importante ressaltar que a prova documental constata dos autos, é suficiente para o julgamento do presente pedido.

m seguida, pela MM. Juíza foi proferido o seguinte despacho:

Façam-se os autos conclusos para julgamento. General Sampaio/CE, 01 de dezembro de 2008 (a) Marília Lima Leitão Fontoura, JUÍZA DE DIREITO.

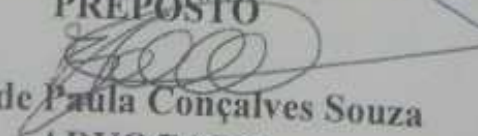
NADA MAIS HAVENDO A TRATAR OU A CONSIGNAR, mandou a MM. Juíza que se encerrasse o presente, que, lido, e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, (a) **Francisco Eldo Coelho de Castro**, Diretor de Secretaria, o digitei.


Marília Lima Leitão Fontoura
JUÍZA DE DIREITO


José Edilson Camelo
RECLAMANTE


Adalberto Pires Duarte
ADVOGADO

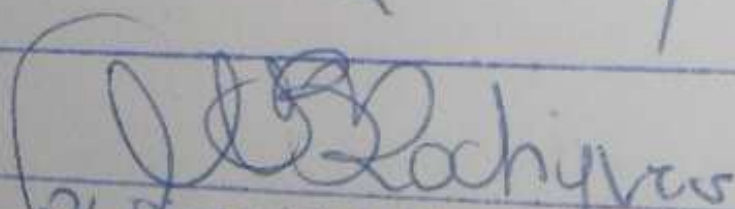

José Ribamar Carvalho Lima
PREPOSTO


Breno de Paula Gonçalves Souza
ADVOGADO

JUNTADA

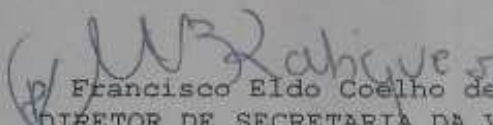
Aos 01 / 12 / 08 faço juntada

de contestação em frente.


2/ Diretor(a) de Secretaria

Conclusão

Ao(s) 01.12.2008, faço estes autos conclusos à MM. Juiz de Direito, titular desta Vara, Marília Lima Leitão Fontoura.

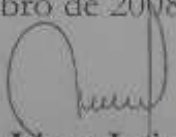

Francisco Eldo Coelho de Castro
DIRETOR DE SECRETARIA DA VARA ÚNICA

Processo n. 2007.161.00070-6

Recebidos hoje.

Segue sentença em sete laudas digitadas e assinadas.

General Sampaio, 15 de dezembro de 2008.


Marília Lima Leitão Fontoura
JUÍZA DE DIREITO



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VARA ÚNICA DA COMARCA VINCULADA DE GENERAL SAMPAIO

PROCESSO n. 2007.161.00070-6

COBRANÇA

PARTE AUTORA: JOSÉ EDILSON CAMELO

PARTE RÉ: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

SENTENÇA n. /2008

José Edilson Camelo, devidamente qualificado na petição inicial, comparece em Juízo, por intermédio de advogado legalmente constituído, manejando Ação de Cobrança em desfavor de Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, também qualificada, alegando o autor, em apertada síntese, que, dos 40 (quarenta) salários mínimos a que tem direito a receber da promovida, só recebeu R\$ 3.302,47 (três mil trezentos e dois reais e quarenta e sete centavos).

Com a inicial vieram os documentos de fls. 10/24.

Citação da parte ré, às fls. 32-v.

Audiência de conciliação inexitosa (fls. 40/41).

Às fls. 42/59, comparece aos autos a parte ré, aduzindo, preliminarmente: a) substituição da parte ré pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A; b) falta de documento necessário à propositura da demanda; c) incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, em razão da complexidade da causa; d) ausência de prova da

invalidez permanente; e) impossibilidade de inversão do ônus da prova, já que a relação travada entre as partes não é de consumo. No mérito, asseve que: a) o processo deve ser extinto sem resolução de mérito, porque a parte autora recebeu o pagamento da indenização pela via administrativa tendo, na oportunidade, assinado documento de quitação; b) a feitura dos cálculos indenizatórios foi levada a efeito segundo as diretrizes da Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados; c) a correção monetária e os juros devem incidir a partir da citação válida.

A parte autora manifestou-se acerca das preliminares deduzidas (fls. 40/41).

É o relatório. Decido.

A parte ré confunde preliminares de mérito com o mérito propriamente dito e, objetivando evitar decisão ilógica, estabelece a seguinte ordem para a análise das questões trazidas aos autos.

1 - PRELIMINARES DE MÉRITO

1.1 - DA INCOMPETÊNCIA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, EM RAZÃO DA COMPLEXIDADE DA CAUSA;

1.2 - DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTO NECESSÁRIO PARA A PROPOSITURA DA DEMANDA;

1.3 - DA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

1.4 - DA CARÊNCIA DE AÇÃO, EM RAZÃO DA PARTE AUTORA JÁ HAVER RECEBIDO O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PELA VIA ADMINISTRATIVA TENDO, NA OPORTUNIDADE, ASSINADO DOCUMENTO DE QUITAÇÃO.

2 - MÉRITO

2.1 - DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA;

2.2 - DA PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE;

2.3 - DA FEITURA DOS CÁLCULOS INDENIZATÓRIOS SEGUNDO AS DIRETRIZES DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS;

2.4 - DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA;

1 - PRELIMINARES DE MÉRITO

1.1 - DA INCOMPETÊNCIA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, EM RAZÃO DA COMPLEXIDADE DA CAUSA

Já está pacificado na jurisprudência que os Juizados Especiais Cíveis são competentes para processar e julgar causas que tenham como bem da vida o pagamento do seguro DPVAT. E isso é assim porque a Lei n. 6.194/74 não faz diferenciação em graus de invalidez.

A matéria, inclusive, é objeto da Súmula n. 14 das Turmas Recursais do Rio Grande do Sul, cujo excerto se transcreve:

COMPLEXIDADE. - Inexiste complexidade de causa a afastar a competência do juizado especial quando os autos exibem prova da invalidez através de laudo oriundo de órgãos oficiais, como o INSS e o DML.

A vista do exposto, rejeito a preliminar arguida.

1.2 - DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTO NECESSÁRIO À PROPOSITURA DA DEMANDA

A inicial encontra-se instruída a contento, notadamente pelos documentos de fls. 15/24, motivo pelo qual indefiro a preliminar agitada.

1.3 - DA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Descabida é a alegação de que há necessidade de se substituir o pólo passivo da demanda pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Isso porque o consórcio obrigatório do seguro DPVAT institui solidariedade entre as seguradoras participantes, de modo que se a demanda pode ser ajuizada contra qualquer uma das empresas consorciadas.

A respeito, veja-se o excerto da Súmula n. 14 das Turmas Recursais do Rio Grande do Sul:

CONSÓRCIO OBRIGATÓRIO. - O consórcio obrigatório do seguro DPVAT institui solidariedade entre as seguradoras participantes, de modo que, independentemente de qual delas tenha liquidado administrativamente o sinistro, qualquer uma poderá ser demandada pela respectiva complementação de indenização, inexistindo ilegitimidade passiva por esse motivo.

Por isso, rejeito a preliminar.

1.4 - DA CARÊNCIA DE AÇÃO, EM RAZÃO DA PARTE AUTORA JÁ HAVER RECEBIDO O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PELA VIA ADMINISTRATIVA TIENDO, NA OPORTUNIDADE, ASSINADO DOCUMENTO DE QUITAÇÃO

A quitação dada pelo beneficiário do seguro obrigatório DPVAT não obsta o ingresso em Juízo para postular diferença do pagamento da indenização, notadamente porque tal quitação diz respeito apenas ao valor expressamente consignado no respectivo recibo.

Ao que se colhe dos autos, não reclama a parte autora o valor total que diz ter direito. Ao contrário, reconhece que, na via administrativa, lhe foi pago a quantia de R\$ 3.302,47 (três mil trezentos e dois reais e quarenta e sete centavos).

Nesse sentido, veja-se:

[...] O recibo dando quitação de forma geral, não traduz renúncia a direito legalmente assegurado. [...] (TJMG, Apelação Cível n. 1.0701.06.139392-5/001(1), Rel. José Amâncio, 16. Câmara Cível, j. 12.01.2007, unânime, DJ 16.02.2007).

Em razão disso, tenho por despiciendo eventual recibo de quitação de renúncia a direito assegurado, desacolhendo, assim, a preliminar.

2 - Mérito

2.1 - DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não se olvida que as atividades securitárias são serviços considerados como relação

de consumo, motivo pelo qual é aplicável o Código de Defesa do Consumidor e, conseqüentemente, a inversão do ônus da prova.

Nesse sentido, confira-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HIPOSSUFICIÊNCIA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - PROVA CONSTITUTIVA DO DIREITO DO AUTOR - DOCUMENTOS ACOSTADOS À INICIAL - PERÍCIA JUDICIAL ÀS EXPENSAS DA PARTE-RÉ - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Dispõe o Código de Defesa do Consumidor que as atividades securitárias são serviços considerados como relação de consumo, logo, apesar das particularidades que o envolvem, o seguro DPVAT está acobertado por tal diploma legal. A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida como indispensável à solução da lide. Recurso conhecido e improvido. (TJMS, Agravo n. 2007.005473-6/0000-00, Rel. Jecildo de Sousa Chaves. 1. T., j. 08.05.2007, unânime).

Em razão disso, tenho por invertido o ônus da prova.

2.2 - DA PROVA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Não se olvida que o autor sofreu acidente de trânsito, tanto é assim que a parte é procedeu ao pagamento da quantia de R\$ R\$ 3.302,47 (três mil trezentos e dois reais e quarenta e sete centavos).

Não bastasse, o documento de fls. 24 asseire que a vítima, ora autor, sofreu deformidade permanente.

Se por um lado o juiz não está adstrito ao laudo, por outro não pode desprezá-lo, desde que se apresente convincente, e que assuma, como ocorre na espécie, papel preponderante na identificação da deformidade sofrida pelo autor.

Balizada neste entendimento, estou que o documento de fls. 24 é incisivo quanto à deformidade permanente do autor.

2.3 - DA FEITURA DOS CÁLCULOS INDENIZATÓRIOS SEGUNDO AS DIRETRIZES DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

Descabida é a alegação da parte ré de que devem prevalecer as instruções baixadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados em relação à Lei n. 6.194/74. Isso porque, a legislação aplicável à espécie, *in casu*, a Lei n. 6.194/74 há que se sobrepor a Portaria e/ou Instruções editadas pelo Conselho Nacional dos Seguros Privados, o que decorre da própria verticalidade hierárquica adotada pelo ordenamento jurídico brasileiro, não podendo, portanto, uma Portaria ou uma Resolução, que é norma regulamentar e, dessa forma, de hierarquia inferior, dispor de modo diverso.

Com efeito, Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados, por ser norma de hierarquia inferior, não pode prevalecer sobre Lei Federal, que estabelece os valores de

indenizações, sem qualquer graduação.

Não se olvida que o art. 3º da Lei n. 6.194/1974 restou modificado pela Lei n. 11.482/2007.

Entretanto, por escolha do legislador, a situação trazida à baila deve ser resolvida levando-se em conta a legislação anterior.

A constatação dessa realidade decorre da Lei de Introdução ao Código Civil, *verbis*:

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.
§ 1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

MARIA HELENA DINIZ ao comentar o dispositivo transcrito leciona:

A Lei de Introdução adotou o critério de Roubier ao prescrever que a lei em vigor terá efeito imediato geral atingindo aos fatos futuros (*facta futura*), não abrangendo os fatos pretéritos (*facta praeterita*).¹

A norma prescrita no art. 3º da Lei n. 6.194/1974 é de direito material, só produzindo efeitos, portanto, aos fatos ocorridos após a sua edição.

Os fatos trazidos à baila operaram-se sob a égide da redação original do art. 3º da Lei n. 6.194/74, motivo pelo qual é a redação anterior que deve nortear o bem da vida em tablado, já que a novel redação dada ao art. 3º só tem aplicação aos sinistros ocorridos a partir de sua vigência, ou seja, 31 de maio de 2007.

Ao que se colhe da documentação acostada aos autos, o sinistro operou-se em 07 de janeiro de 2006 (fls. 15), sendo, portanto, suficiente para demonstrar a exigência contida no art. 3º da Lei n. 6.194/74, *verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

[-]

b) até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País - no caso de invalidez permanente;

Na espécie, verifico que houve o pagamento da quantia de R\$ 3.302,47 (três mil trezentos e dois reais e quarenta e sete centavos), sendo assente na jurisprudência que, somente para os sinistros ocorridos a partir de 29 de dezembro de 2006, havendo ou não pagamento administrativo parcial, o valor da indenização deverá levar em conta a data do sinistro, o que não ocorre na espécie, motivo pelo qual deve ser levado em conta o salário mínimo da data do ajuizado da ação.

Nesse sentido, confira-se o excerto da Súmula n. 14 das Turmas Recursais do Rio Grande do Sul:

¹ DINIZ, Maria Helena. Lei de introdução ao código civil brasileiro interpretada. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 186.

APURAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. - Na hipótese de pagamento administrativo parcial, a complementação deverá ser apurada com base no salário mínimo da data de tal pagamento. Nas demais hipóteses, a indenização deverá ser apurada com base no valor do salário mínimo da data do ajuizamento da ação. Outrossim, para os sinistros ocorridos a partir de 29/12/2006, a apuração da indenização, havendo ou não pagamento administrativo parcial, deverá tomar por base o valor em moeda corrente vigente na data da ocorrência do sinistro.

A ação foi ajuizada em 17 de dezembro de 2007 (fls. 02-v) e, a teor do que dispõe a Medida Provisória n. 362/2007, o salário mínimo, à época, era de 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Sendo o valor da indenização, a teor do que dispõe o art. 3º, b, da Lei n. 6.194/74, em sua redação original, aplicável à espécie, fixado em 40 (quarenta) salários mínimos, e tendo a parte ré procedido, administrativamente, ao pagamento de R\$ 3.302,47 (três mil trezentos e dois reais e quarenta e sete centavos), portanto, 9,43 (nove vírgula quarenta e três) salários mínimos à época (MP 288/2006), remanesce, dessa forma, 30,57, o que equivale, a R\$ 10.699,50 (dez mil seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), nos termos da Medida Provisória n. 362/2007.

Ocorre, porém, que a parte autora só requereu a quantia de R\$ 10.697,53 (dez mil seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos).

2.4 - DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Cabível a cobrança de juros que, *in casu*, devem incidir a partir da citação válida, ou seja, 19.09.2008, data da citação válida.

No que tange à correção monetária, deverá ser calculada pelo IGP-M, devendo incidir a partir do momento da apuração do valor da indenização.

Nesse sentido, confira-se os excertos da Súmula n. 14 das Turmas Recursais do Rio Grande do Sul:

CORREÇÃO MONETÁRIA. - A correção monetária, a ser calculada pela variação do IGP-M, incide a partir do momento da apuração do valor da indenização, como forma de recomposição adequada do valor da moeda.

JUROS - Os juros moratórios incidirão sempre a partir da citação, mesmo tendo havido pagamento parcial ou pedido administrativo desatendido.

DISPOSITIVO

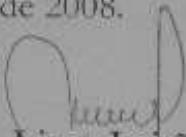
À luz do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar BRADISCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS ao pagamento da quantia de R\$ 10.697,53 (dez mil seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos) a JOSE EDILSON CAMELO, quantia essa acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil c/c art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, devidos a partir da citação válida, ou seja, 19 de setembro de 2008, devendo a correção monetária ser calculada pela variação do IGP-M, que deverá incidir a partir do momento da apuração do valor da

indenização, como forma de recomposição adequada do valor da moeda.

Sem custas ou honorários, em razão da gratuidade do procedimento (Lei n. 9.099/95, art. 54, *caput* e art. 55, *caput*).

P. R. I.

General Sampaio, 15 de dezembro de 2008.


Marília Lima Leitão Fontoura
JUÍZA DE DIREITO





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
VARA ÚNICA DA COMARCA VINCULADA DE GENERAL SAMPAIO

SECRETARIA DE VARA
78
FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS

CARTA DE INTIMAÇÃO

Tramite 161.000706

CONTRATO
ECT/DR/CE

X
TJCE

Nº 063/96

REMETENTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ

UNIDADE: Juízo de Direito da Comarca Vinculada de Apoiunés
END: Fórum Desembargador Mário Peixoto de Alencar
BAIRRO: Av. Gomes da Silva, s/nº Centro
CEP: Apoiunés - CE - CEP: 62.630-000 /CE

PROCESSO:

DESTINATÁRIO

NOME: Presidente do Bradesco Aberto Cui. de Seguros
END: Rua Barão de Itapagé, 225
BAIRRO: Rio Comprido
CEP: 20.261-901 CID: Rio de Janeiro UF: RJ

ASS. DESTINATÁRIO:

RAILTON
OLIVEIRA

DATA:

17.11.05

SECRETARIA DE VARA
LOCAL RESERVADO ETIQUETA Cód. BARRAS

RA 654988930

ENTREGA DE ENTREGA

DATA

HORA

MOTIVO

☐ AUSENTE ☐ RECUSADO ☐ END. INSUFICIENTE ☐ NÃO EXISTE NÚMERO
☐ FALCIDO ☐ MUDOU-SE ☐ DESCONHECIDO ☐ OUTROS

ASS. FUNCIONÁRIO ECT

Matr:

89317914

transitar em julgado, referida decisão.

Atenciosamente,

Francisco Elcio Coelho de Castro
DIRETOR DE SECRETARIA

VÁLID
SELO DE AUTENTICIDADE





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VARA ÚNICA DA COMARCA VINCULADA DE GENERAL SAMPAIO



CARTA DE INTIMAÇÃO

Proc. n.
Natureza da Ação
Parte Autora
Parte Ré

2007.161.00070-6
Ressarcimento de Seguro Obrigatório
José Edilson Camelo
Bradesco Auto-Re Companhia de Seguros

General Sampaio/CE, 08 de janeiro de 2009.

Senhor(a)(s)
Audaute Pires Duarte
Rua Solon Pinheiro, 557, sala 203/206 - Centro
Fortaleza/CE
60.050-040

Por intermédio da presente, fica(m) V. Sa(s). INTIMADO(A)(S) para o(s) fim(ns) abaixo declarado(s):

✓ *Pelo presente, fica Vossa Senhoria intimado(a), acerca de todo o teor da sentença de fls. 70/76, referente aos autos acima especificados, cuja cópia segue anexa, para querendo, no prazo legal, contado a partir da juntada aos autos do Aviso de Recebimento, apresentar o recurso cabível, sob pena de se ver transitar em julgado, referida decisão.*

Atenciosamente,

Francisco Elton Coelho de Castro
DIRETOR DE SECRETARIA





8/4



CARTA DE INTIMAÇÃO

Proc. n.	2007/161.000/0-6
Natureza da Ação	Ressarcimento de Seguro Obrigatório
Parte Autora	José Edilson Camelo
Parte Ré	Bradesco Auto-Re Companhia de Seguros

General Sampaio/CE, 08 de janeiro de 2009.

Senhor(a)(s)
Breno de Paula Gonçalves Souza
Av. Washington Soares, 4567, grupo 5 – Seis Bocas
Fortaleza/CE
60.830-641

Por intermédio da presente, fica(m) V. Sa(s). INTIMADO(A)(S) para o(s) fim(ns) abaixo declarado(s):

✓ Pelo presente, fica Vossa Senhoria intimado(a), acerca de todo o teor da sentença de fls. 70/76, referente aos autos acima especificados, cuja cópia segue anexa, para querendo, no prazo legal, contado a partir da juntada aos autos do Aviso de Recebimento, apresentar o recurso cabível, sob pena de se ver transitar em julgado, referida decisão.

Atenciosamente,

Francisco Eldo Coelho de Castro
DIRETOR DE SECRETARIA

VÁLID
SELO DE
AUTENTICACAO
AD 4526115

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

DR. ADAUDETE PIRES DUARTE

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA SCHON PINHEIRO, 557, SALA 203/206

CEP / CODE POSTAL

60.050-040

CIDADE / LOCALITÉ

FORTALEZA

UF

PAÍS / PAYS

CE

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

2007.461-10-6 C

2008.101.45-6

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Dr. Nicolite de M. Araújo

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

09/02/09

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATIONNº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

2002002705669

RUBRICA E NOME DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

172.330-2

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

F0740203-0

FC0453 / 16

114 x 186 mm

JUNTADA

Aos 12 / 02 / 09 faço juntada

do ar supra.

[Assinatura]

Diretor(a) de Secretaria

JUNTADA

Aos 13 / 02 / 09 faço juntada

da cópia do fax em

pentel...

[Assinatura]

Diretor(a) de Secretaria

Conclusão

Aos **13-02-2009**, faço estes autos conclusos à MM. Juiza de Direito, Titular desta Vara,
Marília Lima Leitão Fontoura:


Damária Gomes de Sousa Barros
DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO

Processo nº. 2007.161.00070-6

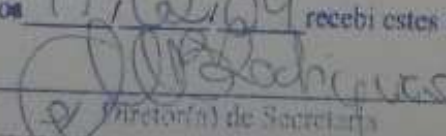
Recebidos hoje.

Certifique-se se o recorrente protocolou no prazo legal o original do recurso de fls.
80/87 bem como se juntou aos autos comprovação do preparo.

Em caso positivo, proceda-se à juntada.

General Sampaio, 17 de fevereiro de 2009.


Marília Lima Leitão Fontoura
JUÍZA DE DIREITO

DATA	
Aos 14/02/09	recebi estes autos
	
Diretor(a) de Secretaria	

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
GENERAL SAMPAIO - CEARÁ.

Processo nº. 2007.1610.0070-6

BRADESCO AUTO-RE CIA DE SEGUROS,
devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem a Vossa
Excelência, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, requerer a
juntada das CUSTAS PROCESSUAIS E PREPARO DO RECURSO, que segue
em anexo.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Fortaleza, 16 de fevereiro de 2009.



Francisco Arcelino Filomeno Calado
OAB/CE 16.075

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Gal. Sampaio
Nº 31, 09
12, 03, 09
Encarregado do Protocolo

8180387
DE RETOUR DANS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

046-421922575-5

17/fev/2009

HORA DE 15:13:31

LOT. 05.005798-7

LOCALIDADE: FORTALEZA

AG. VINCULADA: 0519

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
TRIBUNAL DE JUSTICA CE

DATA DE VENCIMENTO: 18/03/2009
VALOR DO PAGAMENTO: 705.51

855000000070 055101482002
003101010010 0000000021613

ESTE RECIBO SUBSTITUI A AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
COMO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO DOCUMENTO
IDENTIFICADO PELO NÚMERO ABAIXO

046-421922575-5

VIA DO CLIENTE

FERMOJU	GRF- GUIA DE RECOLHIMENTO FERMOJU Judicial
E	2 - VENCIMENTO 18/03/2009
	3 - DATA EMISSÃO 16/02/2009
	4 - SEQUENCIAL GUIA 0000088
O	6 - PROCESSO/PROTOCOLO 2007.161.00070-6
	8 - VALOR DA CAUSA 10.697,53
	10 - VALOR A RECOLHER 705.51
	VIA PROCESSO Autenticação no Verso ou Lateral Direita
	BB, CEF e agentes conveniados.
	-0 05510148200-2 90318161001-0 00000882161-3

RECEBIDO
16 FEV. 2009
105.005798

SECRETARIA DE JUSTIÇA
91
huzo

VEST SOUZA

5,4567,GRUPO

UF PAIS / F

CE

NATUREZA DO

PRIORI

EMS

SEQUIR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRACION

3/1/09

EMPREGADO /
AGENT

81803874

SE DE RETOUR DANS LE VERS

03 / 16

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

048-421922577-2

17/fev/2009

HORA DE 15:14:30

LOT. 05.005790-7

LOCALIDADE: FORTALEZA

AG. VINCULADA: 0519

TERM 019070

CONTROLE: 027100362

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
TRIBUNAL DE JUSTICA CE

DATA DE VENCIMENTO: 18/03/2009
VALOR DO PAGAMENTO: 16,11

855900000000 161101482008
903181610010 000009021619

ESTE RECIBO SUBSTITUI A AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
COMO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO DOCUMENTO
IDENTIFICADO PELO NÚMERO ABAIXO

048-421922577-2

VIA DO CLIENTE

**GRF- GUIA DE
RECOLHIMENTO FERMOJU
Judicial**

FERMOJU

2 - VENCIMENTO 18/03/2009
3 - DATA EMISSÃO 16/02/2009
4 - SEQUENCIAL GUIA 0000090
6 - PROCESSO/PROTOCOLO 2007.161.00070-5
8 - VALOR DA CAUSA 10.697,53
10 - VALOR A RECOLHER 16,11

VIA PROCESSO
Autenticação no
Verso ou Lateral Direita

6110148200-8 90318161001-0 00000902161-9

RECEBIDO
16 FEV. 2009

SECRETARIA DE V...
92

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATON

3/1/09

PREGADO /

81803874

DE RETOUR DANS LE VERS

DA
09 faco contada

AR

PREENCHER COM LETRA DE FÔRÇA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME DO RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU RAISON SOCIAL DU DESTINATAIRE

DE BRENDO DE PAULA GONÇALVES SOUZA

ENDEREÇO / ADRESSE

AV. WASHINGTON SOARES, 4567, GRUPO 5

CEP / CODE POSTAL

60830-641

CIDADE / LOCALITE

FORTALEZA

UF

PAÍS / PAYS

CE

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

PROC. 2001-161-10-6

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Márcia Amorim

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

3/1/03

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

almeida 818038711

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75248263-8

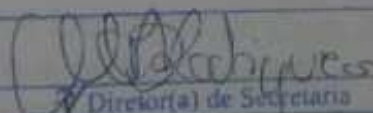
PCMAS / 18

114 x 180 mm

JUNTADA

Aos 12 / 03 / 03 faço juntada

do Ar supra.


 Diretoria de Secretaria

JUNTA DA

Aos 13 / 03 / 09 faço juntada

do requerimento em pen-

se.



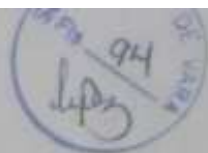
☒ Diretor(a) de Secretaria

JUNTA DA



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Rua Solon Pinheiro, 557, 1º Andar, Centro
Fones: (0XX)(85) 3226.2233/3226.9997-
Fortaleza - Ceará - CEP 60050-040



EXMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ DE DIREITO DA VARA
ÚNICA DA COMARCA VINCULADA DE GENERAL SAMPAIO/CE.

PROCESSO Nº 2007.161.00070-6

(AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE SEGURO DPVAT).

JOSÉ EDILSON CAMELO, por seu
procurador "*in fine*" subscrito, já devidamente qualificado no processo em
epígrafe, vem, tempestivamente, perante V.Exa., expor e requerer o seguinte:

Às fls. 70/76, a MM. Juíza julgou procedente
o presente pedido, conforme requerido na peça inaugural.

Analisando cuidadosamente o caderno
processual, observa-se que fora expedido Carta de Intimação do decisório para
a parte promovida, tendo a mesma tomado ciência em 03/01/09, conforme
constante às fls. 93 dos autos.

Reza o art. 42 da Lei 9099/95, que assim
dispõe:

*O Recuso será interposto no prazo de 10(dez)
dias, contados da ciência da sentença, por
petição escrita, do qual constarão as razões e o
pedido do recorrente.*

*§ 1º. O preparo será feito, independentemente
de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas
seguintes à interposição, sob pena de deserção.*

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Gal. Sampaio

Processado sob o N.º 39, 09

Em 13, 03, 09

Quilva Luiz Brito

Escarregado do processo



Ocorre Exa., que a parte adversa somente veio interpor RECURSO INOMINADO em 13/02/2009, ou seja, totalmente fora do prazo e ao arrepio da Lei preconizada no procedimento dos Juizados Especiais (Lei. 9099/95).

Ademais, além de não ter sido protocolado na secretaria do Fórum desta Comarca, em tempo hábil, o original do Recurso interposto, o Banco promovido somente veio a efetuar o pagamento das custas processuais e do preparo em 17/02/2009, tendo juntado aos autos na data de 12/03/2009, ou seja, fora do prazo estabelecido em Lei.

Destarte, diante da interposição do Recurso Inominado – **Via Fax** -, acrescido do fato de não ter sido protocolado o original do Recurso na secretaria desta Comarca, e ainda, pela efetivação do pagamento do preparo fora do prazo legal, requer seja considerado intempestivo o Recurso Inominado de fls. 80/87, devendo o mesmo ser imediatamente desentranhado e entregue ao ilustre causídico da parte promovida.

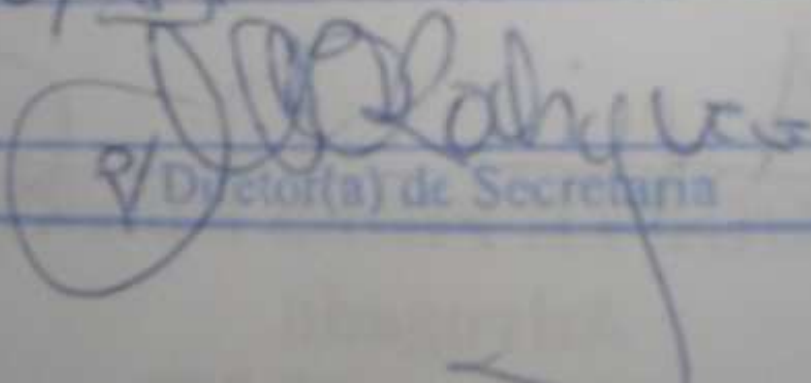
Caso não seja esse o duto entendimento, o que *permissa vênia*, não acreditamos, requer seja concedido ao signatário, prazo estabelecido em Lei para eventual apresentação de contra-razões, para que os autos sejam posteriormente remetidos à Turma Recursal dos Juizados Especiais.

N. Termos,
P. Deferimento.
General Sampaio/CE, 13 de março de 2009.


ADAUETE PIRES DUARTE
Advogado
OAB/CE nº 18.290

JUNTADA

Ass. 18 / 03 / 09 faço juntada
do original do fax de fls.
80/81


Diretor(a) de Secretaria

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA		FERMOJU	GRF- GUIA DE RECOLHIMENTO FERMOJU Judicial
1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA: 161001 - SEC. DE VARA DE GEN SAMPAIO Comarca: GEN. SAMPAIO/VINC. PENTECOSTE		2 - VENCIMENTO 18/03/2009	
5 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS		3 - DATA EMISSÃO 16/02/2009	
7 - NATUREZA DA AÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA		4 - SEQUENCIAL GUIA 0000090	
9 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 161-CUSTAS PROCESSUAIS		6 - PROCESSO/PROTOCOLO 2007.161.00070-6	
11 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Documento válido até o VENCIMENTO. Após VENCIMENTO emitir nova Guia Através do site Tribunal de Justiça . Esta guia poderá ser paga nas agências do BB, CEF e agentes conveniados.		8 - VALOR DA CAUSA 10.697,53	
12 - CÓDIGO DE BARRAS		10 - VALOR A RECOLHER 16.11	
85690000000-6 16110148200-8 90318161001-0 00000902161-9			

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA		FERMOJU	GRF- GUIA DE RECOLHIMENTO FERMOJU Judicial
1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA: 161001 - SEC. DE VARA DE GEN SAMPAIO Comarca: GEN. SAMPAIO/VINC. PENTECOSTE		2 - VENCIMENTO 18/03/2009	
5 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS		3 - DATA EMISSÃO 16/02/2009	
7 - NATUREZA DA AÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA		4 - SEQUENCIAL GUIA 0000090	
9 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 161-CUSTAS PROCESSUAIS		6 - PROCESSO/PROTOCOLO 2007.161.00070-6	
11 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Documento válido até o VENCIMENTO. Após VENCIMENTO emitir nova Guia Através do site Tribunal de Justiça . Esta guia poderá ser paga nas agências do BB, CEF e agentes conveniados.		8 - VALOR DA CAUSA 10.697,53	
12 - CÓDIGO DE BARRAS		10 - VALOR A RECOLHER 16.11	
VIA CLIENTE Autenticação no Verso ou Lateral Direita			

CAIXA

CAIXA

CAIXA

VIA DO CLIENTE

048-42192577-2

ESTE RECIBO SUBSTITUI A AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
COMO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO DOCUMENTO
IDENTIFICADO PELO NÚMERO ABaixo856900000000 161101482008
903181610010 000009021619DATA DE VENCIMENTO: 18/03/2009
VALOR DO PAGAMENTO: 16.11COMPROVANTE DE PAGAMENTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEOT. 09.005/98-7
ALOCADAÇÃO: FORTALEZA
NO. VINCULADA: 0619
CONTROLE: 827106362

12/10/2009

040-42192577-2

HORA DE 15:14:30

15/02/09

CAIXA

CAIXA

CAIXA

	DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO CEARÁ GUIA DE RECOLHIMENTO - DPGC	DPGC- GUIA DE RECOLHIMENTO DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO CEARÁ
1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA: 161001 - SEC. DE VARA DE GEN SAMPAIO Comarca: GEN. SAMPAIO/VINC. PENTECOSTE		2 - DATA EMISSÃO 16/02/2009
4 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS		3 - SEQUENCIAL GUIA 0000057
6 - NATUREZA DA AÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA		5 - PROCESSO/PROTOCOLO 2007.15. 00070-6
8 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 930 - DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO CEARÁ		7 - VALOR DA CAUSA R\$ 80,63
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Esta guia poderá ser paga nas agências do BB, CEF e agentes conveniados.		9 - VALOR A RECOLHER R\$ 80,63
11- CÓDIGO DE BARRAS 86770000000-5 80630522005-5 51610010000-2 05796093000-6		VIA PROCESSO Autenticação no Verso ou Lateral Direita

	DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO CEARÁ GUIA DE RECOLHIMENTO - DPGC	DPGC- GUIA DE RECOLHIMENTO DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO CEARÁ
1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA: 161001 - SEC. DE VARA DE GEN SAMPAIO Comarca: GEN. SAMPAIO/VINC. PENTECOSTE		2 - DATA EMISSÃO 16/02/2009
4 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS		3 - SEQUENCIAL GUIA 0000057
6 - NATUREZA DA AÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA		5 - PROCESSO/PROTOCOLO 2007.15. 00070-6
8 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 930 - DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO CEARÁ		7 - VALOR DA CAUSA R\$ 80,63
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Esta guia poderá ser paga nas agências do BB, CEF e agentes conveniados.		9 - VALOR A RECOLHER R\$ 80,63
		VIA CLIENTE Autenticação no Verso ou Lateral Direita

CAIXA

Lotaria CAIXA

Lotaria

VIA DO CLIENTE

844-42192576-4

86770000000-5 80630522005-5
51610010000-2 05796093000-6

VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 80,63

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
FUNDO DE APOIO E APOIO DEFENSLOT. 85.085798-7
LOCALIDADE: FORTALEZA
AQ. VINCULADA: 0613

ITEM 019070

17/fev/2009

HORA DE 15:14:05

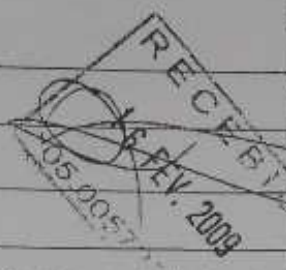
844-42192576-4

OUVIDORIA CAIXA 0800 725 7474

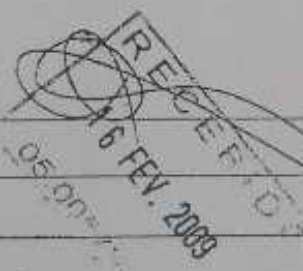
CAIXA ECONOMICA FEDERAL



ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA		FERMOJU	GRF- GUIA DE RECOLHIMENTO FERMOJU Judicial
1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA: 181001 - SEC. DE VARA DE GEN SAMPAIO Comarca: GEN. SAMPAIO/VINC. PENTECOSTE			2 - VENCIMENTO 18/03/2009
3 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS			3 - DATA EMISSÃO 16/02/2009
7 - NATUREZA DA AÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA			4 - SEQUENCIAL GUIA 0000088
9 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 061-CUSTAS PROCESSUAIS			5 - PROCESSO/PROTOCOLO 2007.161.00070-6
11 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Documento válido até o VENCIMENTO. Após VENCIMENTO emitir nova Guia Através do site Tribunal de Justiça. Esta guia poderá ser paga nas agências do BB, CEF e agentes conveniados.			8 - VALOR DA CAUSA 10.697,53
12 - CÓDIGO DE BARRAS			10 - VALOR A RECOLHER 705.51
85600000007-0 05510148200-2 90318161001-0 00000882161-3			



ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA		FERMOJU	GRF- GUIA DE RECOLHIMENTO FERMOJU Judicial
1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA: 181001 - SEC. DE VARA DE GEN SAMPAIO Comarca: GEN. SAMPAIO/VINC. PENTECOSTE			2 - VENCIMENTO 18/03/2009
3 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS			3 - DATA EMISSÃO 16/02/2009
7 - NATUREZA DA AÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA			4 - SEQUENCIAL GUIA 0000088
9 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 061-CUSTAS PROCESSUAIS			5 - PROCESSO/PROTOCOLO 2007.161.00070-6
11 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Documento válido até o VENCIMENTO. Após VENCIMENTO emitir nova Guia Através do site Tribunal de Justiça. Esta guia poderá ser paga nas agências do BB, CEF e agentes conveniados.			8 - VALOR DA CAUSA 10.697,53
			10 - VALOR A RECOLHER 705.51
			VIA CLIENTE Autenticação no Verso ou Lateral Direita



FIO CAIXA

Loterias CAIXA

Loterias

VIA DO CLIENTE

ESTE RECIBO SUBSTITUI A AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
COMO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO DOCUMENTO
IDENTIFICADO PELO NÚMERO AGAIXO056000000070 055101482002
903181618010 000008821613DATA DE VENCIMENTO: 18/03/2009
VALOR DO PAGAMENTO: 705,51COMPROVANTE DE PAGAMENTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA CE101. 05. 085/794-7
LOCALIDADE: FORTALEZA
AG. VINCULADA: 0619
CONTROLE: 827098555

17/fev/2009

HORA DE 15:13:31

040-421922575-6

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Conclusão

Aos 18-03-2009, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito, Titular desta Vara, Marília Lima Leitão Fontoura.

Francisco Eldo Coelho de Castro
DIRETOR DE SECRETARIA DA VARA ÚNICA

Processo nº 2007.161.00070-6

Recebidos hoje.

Cumpra a Secretaria o despacho de fls. 88.

General Sampaio, 23 de março de 2009.

Marília Lima Leitão Fontoura
JUÍZA DE DIREITO

DATA	
Aux. 23.03.09	recebi estes autos
<i>[Assinatura]</i>	
De (Diretor(a) de Secretaria	

Corregedoria Geral de Justiça
Visto em Correição Geral
Em 02 ABR. 2009
<i>[Assinatura]</i>
João Tarclio Souza da Silva
Juiz Corregedor Auxiliar

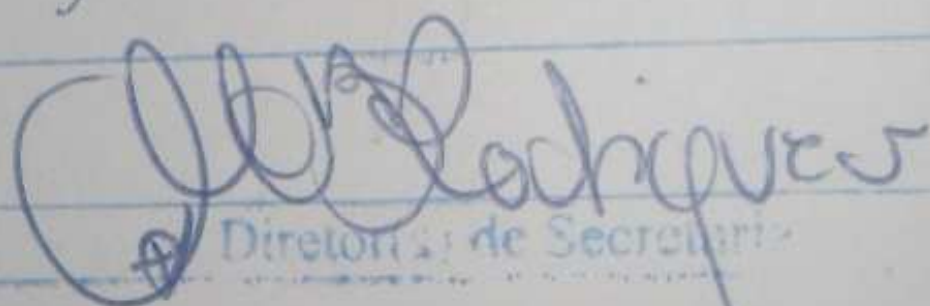
[Assinatura]
02/04/09

Isabel Cristina Guerra
PROMOTORA DE JUSTIÇA
REG. 305

JUNTADA

Aos 26 / 05 / 09 faço juntada

do requerimento em frente.


Diretor(a) de Secretaria

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabrício João Souto
Adriano S. Souza
João Paulo Martins
Amanda Barreto

Pedro Andrade
Joselaine Moura
Cláudia Maia
Rachel Rosenberg
Danielle Nogueira
Antonio Costa

Andressa Lima
Julia Lima
Juliana Rolim
Cristiane Oliveira
Felipe Sherman
Flávia Maroto

Paulo Pinheiro
Omar Aquino
Fernando Passarelli
Ulrich Fonseca
Caroline Caldas

SENHOR JUIZ DE DIREITO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GENERAL SAMPAIO / CE

Processo n.º 2003161000704

BRANCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, empresa seguradora com sede à Rua Barão de Itapagipe, nº 125, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.682.038/0001-00, por seu advogado que esta subscreve já devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE CUMPRANÇA DE SEGURO CIVIL**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, movida por **JOSÉ EDILSON CAMILO**, vem, em respeito ao devido processo legal e ao princípio da ampla defesa, apresentar a seguinte defesa:

Requer que futuras publicações sejam devidamente dirigidas ao petrono **FRANCISCO ARCELINO FILIOMENO CALADO**, inscrito na OAB/CE sob o n.º 16.875, com endereço Av. Engenheiro Leal Lima Norte nº 32, Edson Queiroz, CEP 60.834-385 Fortaleza - CE, tel/fax: (85) 3511-8700, sob pena de nulidade das mesmas, evitando-se desta forma futuras arripções de nulidade dos atos praticados.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
General Sampaio, 19 de Maio de 2009.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A. F. Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Souto
OAB/RJ 114.089

Cláudia Valente Soares
OAB/CE 9.314

Daniela Maria Costa Barbosa
OAB/CE 18.000

Francisco Arcelino Filomeno Calado
OAB-CE 16.875

Rua São José nº 90 grupo 810 e 812 Centro Rio de Janeiro / RJ cep: 20010020
PARA: 21 - 3265-5600 Fax: 21 - 3265-5612/3265-5618
corporativo@osoriorbarrosadvogados.com.br

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Gál. Sampaio

Processado sob o nº 86.09
Em 26.05.09

Assinado por Bpt
Procurador

CERTIDÃO



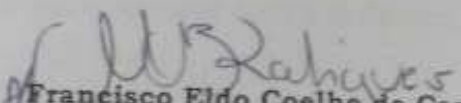
Certifico que o recorrente apresentou nesta Secretaria, no prazo legal, o original de fls. 80/87, bem como o comprovante de preparo do recurso. Dou fé.
General Sampaio, 18 de junho de 2009.




Francisco Eldo Coelho de Castro
DIRETOR DE SECRETARIA

Conclusão

Em 23-06-2009, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito, Titular desta Vara,
Marília Lima Leitão Fontoura.


Francisco Eldo Coelho de Castro
DIRETOR DE SECRETARIA DA VARA ÚNICA

Processo n. 2008.160.00070-6

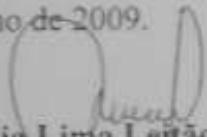
Recebidos hoje.

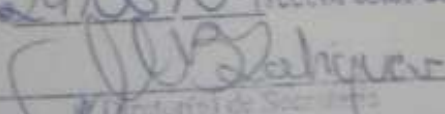
Analisando o AR de fls. 93, verifica-se que o carimbo na Agência recebedora dos autos data de 03 de fevereiro de 2009 e que o recurso foi interposto via fac simile em 13 de fevereiro de 2009. Tempestivo, portanto.

Quanto ao preparo e à remessa dos originais, de acordo com a certidão de fls. 119, foram providos ambos no prazo legal.

Dessa forma, indefiro o pedido de fls. 94/95 e determino a intimação da parte recorrida para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias..

General Sampaio, 29 de junho de 2009.


Marília Lima Leitão Fontoura
Juíza de Direito

DATA	
Em 29/06/09	recebi estes autos
	
Francisco Eldo Coelho de Castro	

Certidão

RECURSOS
132
2

SECRETARIA DE VARA
121
10

Certifico haver remetido ao Diário da Justiça do Estado do Ceará, intimação para fins de publicação, em cumprimento ao despacho judicial de fls. 120, por intermédio do link <<http://tjcenot01/sendnote.nsf>>.

Por ser verdade, firmo a presente com a fé de meu cargo.

General Sampaio, 06/01/2009.

Francisco Eládio Coelho de Castro
Francisco Eládio Coelho de Castro
DIRETOR DE SECRETARIA DA VARA ÚNICA

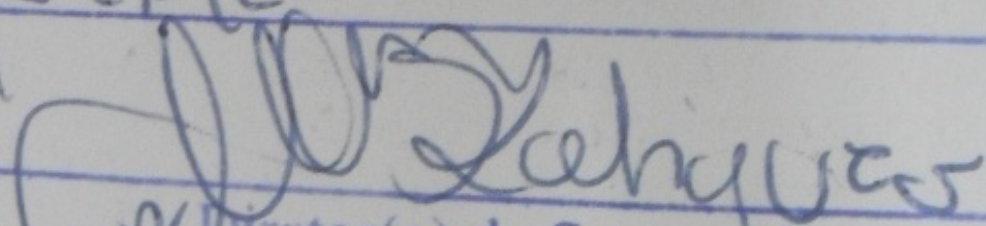
JUNTADA

Aos

14, 07, 09

faço juntada

de publicação em
frente.



Diretor(a) de Secretaria

COMARCA VINC. DE GENERAL SAMPAIO

VARA ÚNICA DA COMARCA VINC. DE GENERAL SAMPAIO
JUIZA TITULAR: MARILIA LIMA LEITÃO FONTOURA
DIRETOR DE SECRETARIA: FRANCISCO ELDO
COELHO DE CASTRO
EXPEDIENTE Nº 08/09 - 06 DE JULHO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
OAB/CE 17.438	1	OAB/CE 18.290	2
OAB/CE 18.290	3	OAB/CE 18.290	4

1) 2008.161.00014-6 - ALVARÁ JUDICIAL - PARTE AUTORA: ISABEL CRISTINA MARINHO MOREIRA. "... NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, INFORMAR O CPF CORRETO DE ANTONIO ELIKSER MOREIRA, OU APRESENTAR DOCUMENTO QUE COMPROVE QUE ELE É O TITULAR DO CPF Nº 046.268.503-97. INT. DR(S). FLAVIO LUIZ JUCA PAGET.

2) 2008.161.00003-0 - RESSARCIMENTO DE SEGURO OBRIGATORIO - PARTE AUTORA: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE SOUSA. PARTE RE: BRADESCO AUTOMOTORES COMPANHIA DE SEGUROS. "... INTIME-SE O EXEQUENTE PARA ADEQUAR A EXECUÇÃO AO QUE PRECEITUA O ART. 52 DA LEI Nº 9.099/95. INT. DR(S). ADAUDETE PIRES DUARTE.

3) 2007.161.00070-6 - RESSARCIMENTO DE SEGURO OBRIGATORIO - PARTE AUTORA: JOSÉ EDILSON CAMELO. PARTE RE: BRADESCO AUTOMOTORES COMPANHIA DE SEGUROS. "... INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 94/95 E DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE RECORRIDA PARA OFERECER RESPOSTA ESCRITA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. INT. DR(S). ADAUDETE PIRES DUARTE.

4) 2009.161.00027-9 - AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - PARTE AUTORA: FILMENO FERREIRA DE ARAÚJO NETO. PARTE RE: COLÔNIA DE PESCADORES DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO. "... EXTINGO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO ABRIMADA NO ART. 267, VII, DA LEI ADJETIVA CIVIL. INT. DR(S). ADAUDETE PIRES DUARTE.

COMARCA DE HORIZONTE

JUIZA(T) TITULAR: GESILIA PACHECO CAVALCANTI
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIA DO SOCORRO
MACIEL TEIXEIRA

EXPEDIENTE Nº 28/2009 EM: TRÊS (03) DE JULHO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/6755	1	CE/8714	1
CE/3641	2	CE/6755	3
CE/6755	4	CE/6755	5
CE/12192	6	CE/5461	7
CE/6755	8	CE/13095	9
CE/13682	10	CE/19328	11
CE/10408	12		

1) 2009.0006.5458-0/0 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERIDO: CEAPA MOTOS LTDA LITISCONSORTE PASSIVO: FRANCISCO EVANDRO CARNEIRO DE CASTRO REQUERENTE: IVANDIR FERREIRA DA SILVA. "... PENSANDO A CAUSA SOBRE DIREITOS DISPONÍVEIS, IN CASU, PATRIMONIAL, ALÉM DE SER LICITO, AOS INTERESSADOS PREVENIREM OU TERMINAREM O LITÍGIO MEDIANTE CONCESSÕES MÚTUAS (CÓDIGO CIVIL DE 2002, ART. 840), DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS PARTES NO SENTIDO DE QUE APRESENTEM, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, QUERENDO, PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO, PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO. CASO NÃO TENHAM AS PARTES INTERESSE NA COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, ESPECIFIQUEM, NO ALIQUÍDIO

133/9
SECRETARIA DE JUSTIÇA

PRAZO, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, INDEFIRO, DESDE JÁ, O PLEITO DE PARTE RE DE CHAMAR O ÓRGÃO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN) PARA COMPOR A LIDE, VEZ QUE ESTRANHO AO LITÍGIO, CABENDO À PARTE PROMOVIDA O ÔNUS DA PROVA QUANTO À EXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR. INTIMEM-SE, EXP. NEC. "... - INT. DR(S). JOSE EDSON NOGUEIRA COSTA, FABIO JOSE DE OLIVEIRA OZORIO.

2) 2005.0023.2522-7/0 - DIVORCIO REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO FREITAS PAULO. "... CIÊNCIA À PARTE AUTORA SOBRE A PEÇA DE FL. 32. EXP. NEC. "... - INT. DR(S). JOSE EDSON NOGUEIRA COSTA.

3) 2007.0017.1407-2/0 - DIVORCIO REQUERIDO: JOSE DE FREITAS BENTO. "... R.H. NOMEIO O DR. JOSE EDSON NOGUEIRA COSTA PARA OS FINS DO ART. 9º, DO CPC. EXP. NEC. "... - INT. DR(S). JOSE EDSON NOGUEIRA COSTA.

4) 2008.0007.7063-5/0 - ALIMENTOS REQUERENTE: FRANCISCO WERIK DA SILVA RODRIGUES FILHO REQUERENTE: MARIA CLEIDE GOMES DA SILVA. "... FOI DETERMINADA A INTIMAÇÃO DA PARTE PROMOVENTE, PARA DIZER, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. EXP. NEC. "... - INT. DR(S). JOSE EDSON NOGUEIRA COSTA.

5) 2008.0009.5687-9/0 - REVISIONAL DE ALIMENTOS REQUERENTE: ANTONIA MÔNICA NOGUEIRA. "... ANTE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DA PROMOVENTE À AUDIÊNCIA DESIGNADA, JULGO, COM ESPEQUE NO ART. 7º CC ART. 13 DA LEI 5.478/68, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE, ATENDIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, EMPOS O TRÂNSITO SEM JULGADO, ARQUEVE-SE. EXP. NEC. "... - INT. DR(S). JOSE EDSON NOGUEIRA COSTA.

6) 2008.0016.1409-8/0 - ORDINÁRIA OUTRAS REQUERENTE: MARIA ZULEIDE DE LIMA. "... R.H. DIGA À PARTE AUTORA SOBRE A CONTESTAÇÃO. EXP. NEC. "... - INT. DR(S). ALEXANDRE COUTO UCHOA.

7) 2008.0016.7766-3/0 - ADJUDICAÇÃO REQUERENTE: LUCIA DE VASCONCELOS CARNEIRO REQUERENTE: RANDAL RODRIGUES CARNEIRO. "... DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR RECONHECER A FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE AUTORA NA PRESENTE AÇÃO, SEM CUSTAS, EM FACE DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO AO AUTOR, SEM PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, TENDO EM VISTA A EXTINÇÃO ANTES DA FORMAÇÃO DE RELAÇÃO PROCESSUAL. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS NECESSÁRIAS. EXP. NEC. "... - INT. DR(S). SAMIA MARIA MENESES BRILHANTE.

8) 2008.0027.9845-6/0 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERENTE: RAIMUNDO RIBAMAR DINIZ REQUERENTE: RAIMUNDO RIBAMAR DINIZ. "... DIGA À PARTE AUTORA, SOBRE A PEÇA DE FL. 15. EXP. NEC. "... - INT. DR(S). JOSE EDSON NOGUEIRA COSTA.

9) 2008.0041.2037-6/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE: GIOVANI XAVIER DOS SANTOS. "... R.H. É CÉDICO QUE A TODA CAUSA DEVE SER ATRIBUÍDO UM VALOR CERTO, AINDA QUE NÃO TENHA CONTEÚDO ECONÔMICO IMEDIATO, EX-VI DO ART. 258 DO CPC. DESPARE, INTIMEM-SE A AUTORA, ATAVÉS DE SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A EXORDIAL NO TOCANTE AO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL (ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO), EXP. NEC. "... - INT. DR(S). JOSE MESSIAS FERREIRA.

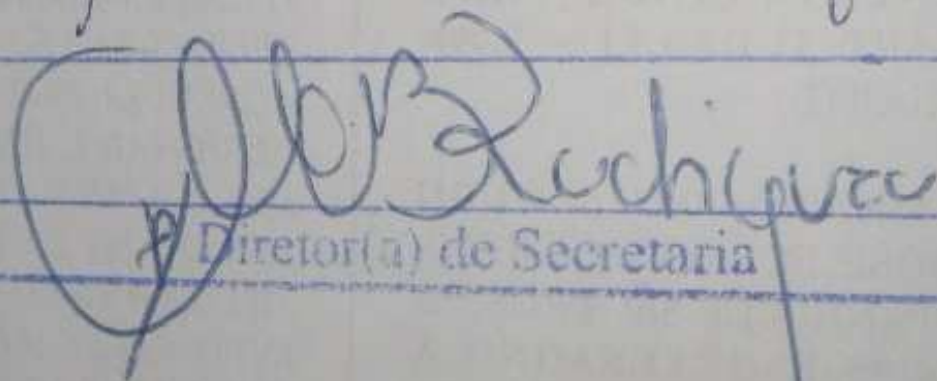
10) 2008.0041.2128-3/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE: MARIA JOSE MATOS DE LIMA.

CIRCULAÇÃO EM 08/07/2009 ÀS 17:00 H

JUNTA DA

Aos 31 / 07 / 09 faço juntada

do requerimento em frente



Diretor(a) de Secretaria



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Rua Solon Pinheiro, 557, 1º Andar, Centro
Fones: (0XX)(85) 3226.2233/3226.9997 -
Fortaleza - Ceará - CEP 60050-040



EXMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ DE DIREITO DA VARA
ÚNICA DA COMARCA VINCULADA DE GENERAL SAMPAIO/CE.

PROCESSO Nº 2007.161.00070-6

JOSE EDILSON CAMELO, por seu procurador "*in fine*" subscrito, já devidamente qualificados no processo em epígrafe, vem, tempestivamente, perante V.Exa., requerer à Execução da Sentença de fls., nos termos do artigo 52 da Lei 9.099/95, com a conseqüente Citação/Intimação da parte promovida para efetue o pagamento do *quantum* devido.

N. Termos.

P. Deferimento.

General Sampaio/CE, 18 de julho de 2009.

ADAUETE PIRES DUARTE

Advogado

OAB/CE nº 18.290

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Gal. Sampaio

Ex. 31, 04, 09

150, 09

Recusado pelo Bpato

Encarregado do Protocolo

conclusão

Aos **05-08-2009**, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito, Titular desta Vara,
Marília Lima Leitão Fontoura.

Francisco Eldo Coelho de Castro
DIRETOR DE SECRETARIA DA VARA ÚNICA

Processo nº. 2007.161.00070-6

Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar memória de
cálculo atualizada.

General Sampaio, 10 de agosto de 2009.

Marília Lima Leitão Fontoura
JUÍZA DE DIREITO

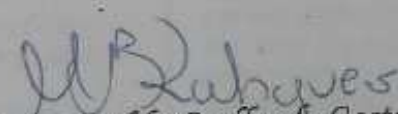
DATA	
Aos <u>10/08/09</u>	recebi estes autos
<u>[Assinatura]</u>	
Diretor de Secretaria	

Certidão

Certifico haver remetido ao Diário da Justiça do Estado do Ceará, intimação para fins de publicação, em cumprimento ao despacho judicial de fls. 124, por intermédio do link <<http://tjcenot01/sendnote.nsf>>.

Por ser verdade, firmo a presente com a fé de meu cargo.

General Sampaio, 18 / 08 / 2009.

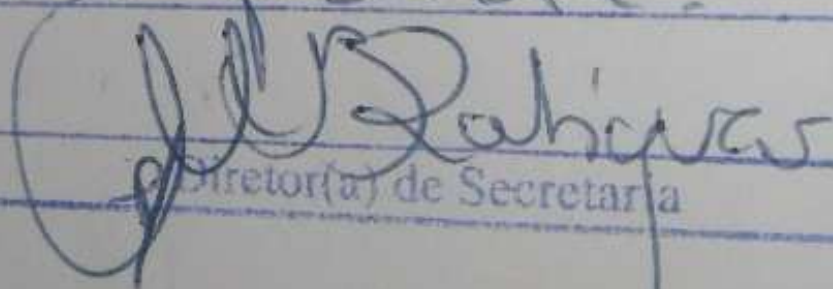

Francisco Eldo Coelho de Castro
DIRETOR DE SECRETARIA DA VARA ÚNICA



JUNTADA

Aos 25 / 11 / 09 faço juntada

De Publicações
em frente.


Diretor(a) de Secretaria

PROCEDENDO-SE A CITAÇÃO DO BANCO DO BRASIL S/A DO TEOR DA AÇÃO PROPOSTA, BEM COMO A INTIMAÇÃO DAS PARTES DESTA DECISÃO, COM AS ADVERTÊNCIAS DE ESTILO. COLHE DOS PRESENTES PÓLIS QUE ENTRE AS PARTES EXISTE UMA RELAÇÃO DE CONSUMO, NA QUAL O PROMOVENTE É A PARTE VULNERÁVEL DA RELAÇÃO PROCESSUAL, SENDO QUE A VEROSSIMILHANÇA DE SUAS ALGACÕES EMERGE DA PROVA CARREADA PARA OS AUTOS, RAZÃO PELO QUAL, COM ESTEIO NO ART. VIII DA LEI 8078/90, INVERTO O ÔNUS DA PROVA. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS" FARIAS BRITO, 20 DE AGOSTO DE 2009. DRA. MÔNICA LIMA CHAVES JUIZA DE DIREITO. INT. DR. CICERO ALBUQUERQUE SARAIVA.

COMARCA VINC. DE GENERAL SAMPAIO

JUIZA TITULAR: MARILIA LIMA LEITÃO FONTOURA
DIRETOR DE SECRETARIA: FRANCISCO ELDO COELHO DE CASTRO

EXPEDIENTE Nº 12/09 - 18 DE AGOSTO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
OAB/CE 14.815	1	OAB/CE 18.290	2
OAB/CE 18.290	3	OAB/CE 19.194	4

1) 2009.161.00044-9 - INVENTÁRIO. PARTE AUTORA: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. INVENTARIANTE: MARIA JOSÉ SOUSA TAVARES. "NOMEIO INVENTARIANTE, SOB COMPROMISSO, MARIA JOSÉ SOUSA TAVARES, A QUAL, NO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS, DEVERÁ APRESENTAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES..." INT. DR(S). ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE.

2) 2007.161.00070-6 - RESSARCIMENTO DE SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT - PARTE AUTORA: JOSÉ EDILSON CAMELO. PARTE RE: BRADESCO AUTORE COMPANHIA DE SEGUROS. "INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, APRESENTAR MEMÓRIA DE CÁLCULO ATUALIZADA" INT. DR(S). ADAUDETE PIRES DUARTE.

3) 2008.161.00003-0 - RESSARCIMENTO DE SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT - PARTE AUTORA: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE SOUSA. PARTE RE: BRADESCO AUTORE COMPANHIA DE SEGUROS. "INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, APRESENTAR MEMÓRIA DE CÁLCULO ATUALIZADA." INT. DR(S). ADAUDETE PIRES DUARTE.

4) 2008.161.00013-8 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PARTE RE: ANA PATRÍCIA LIMA BEZERRA. "... INDEIROA MEDIDA LIMINAR: CUMpra, POIS A SECRETARIA DE VARA OS EXPEDIENTES NECESSÁRIOS, INCLUSIVE CITANDO O MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO PARA, QUERENDO, INTEGRAR A LIDE". INT. DR(S). MARCELO CORDEIRO DE CASTRO.

COMARCA DE GUAÍUBA

JUIZ(A) TITULAR: HENRIQUE BOTELHO ROMCY
DIRETORIA DE SECRETARIA: ANA CLÁUDIA TÁVORA PEREIRA

EXPEDIENTE Nº 44/2009 EM VINTE E UM (21) DE AGOSTO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/3	1	CE/3	2

1) 2009.0018.1789.7/0 - TOMBO: 189209 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA REU: FRANCISCO EVANGELSON CARNEIRO DE JESUS. "INTIMAR DA DECISÃO, CUJO TEOR PRINCIPAL SEGUE TRANSCRITO: DIANTE DO EXPOSTO, HAVENDO PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME E SENDO O RÉU CONFESSO, BEM COMO ESTANDO PRESENTE

UM DOS REQUISITOS PARA A PRISÃO PREVENTIVA, ELENCADOS NO ART. 312 DO CPP (GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA), INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA E DETERMINO A MANUTENÇÃO DO REQUERENTE NO LUGAR EM QUE SE ENCONTRA. INTIME-SE. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. GUAÍUBA/CE, 20 DE AGOSTO DE 2009. HENRIQUE BOTELHO ROMCY, JUIZ DE DIREITO. TITULAR DA COMARCA DE GUAÍUBA/CE." - INT. DR(S). PROCURADOR RAIMUNDA YA PEREIRA DE ARAÚJO.

2) 2009.0018.1790-0/0 - TOMBO: 1902009 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA REU: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DOS REIS JUNIOR. "INTIMAR DA DECISÃO, CUJO TEOR PRINCIPAL SEGUE TRANSCRITO: DIANTE DO EXPOSTO, HAVENDO PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME E SENDO O RÉU CONFESSO, BEM COMO ESTANDO PRESENTE UM DOS REQUISITOS PARA A PRISÃO PREVENTIVA, ELENCADOS NO ART. 312 DO CPP (GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA), INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA E DETERMINO A MANUTENÇÃO DO REQUERENTE NO LUGAR EM QUE SE ENCONTRA. INTIME-SE. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. GUAÍUBA/CE, 20 DE AGOSTO DE 2009. HENRIQUE BOTELHO ROMCY, JUIZ DE DIREITO. TITULAR DA COMARCA DE GUAÍUBA/CE." - INT. DR(S). PROCURADOR BRUNILDO JACO DE C E SILVA FILHO.

COMARCA DE IGUAU

SEDE JUIZADO ESPECIAL (COMARCA ESPECIAL)

JUIZA TITULAR: HELGA MEDVED

DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIA JACY COELHO DE MATOS ANTUNES

EXPEDIENTE Nº 39/2009 EM VINTE E UM (21) DE AGOSTO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/3303	1	SP/138667	1
SP/178589	1	CE/13371	2
CE/12851	2	CE/16375	2
CE/16397	2	CE/8942	3
CE/9656	3	CE/16790	3
CE/10373	4	CE/14732	5
CE/15807	5	CE/13317	6
CE/10373	7	CE/10373	8
CE/10373	9	CE/10373	10

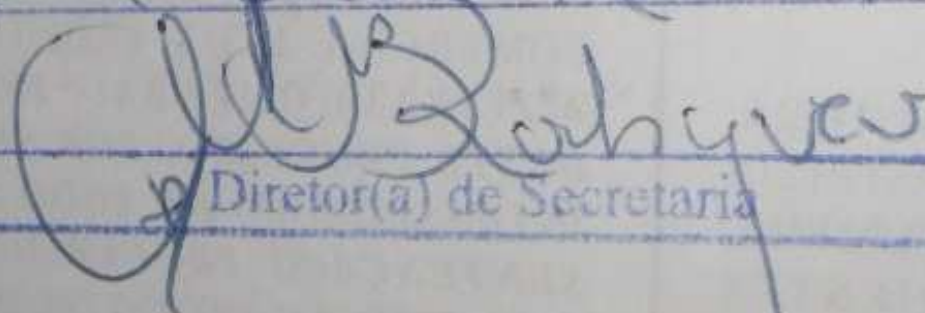
1) 2007.0019.7150-4/0 - DECLARATÓRIA PROMOVIDO: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA PROMOVENTE: FRANCISCO GILSON BEZERRA DE OLIVEIRA PROMOVIDO: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA PROMOVENTE: FRANCISCO GILSON BEZERRA DE OLIVEIRA. "PELO PRESENTE O(A)S AS PARTES DESTE PROCESSO, POR SEUS PROCURADORES, FICAM INTIMADO(A)S DE TODO O TEOR DO DISPOSITIVO DA(S) SENTENÇA(S) PROFERIDA NOS AUTOS EM EPIGRAFE: "PRECEITUA O ARTIGO 794, INCISO I DO CPC, QUE A EXECUÇÃO EXTINGUE-SE, ENTRE OUTRAS HIPÓTESES, QUANDO O DEVEDOR SATISFAZ A OBRIGAÇÃO. ASSIM, TENDO SIDO DADA POR TOTALMENTE QUITADA A OBRIGAÇÃO, DECLARO A EXTINÇÃO DA PRESENTE EXECUÇÃO, COM BASE NOS DISPOSITIVOS SUPRA. C/C O ART. 269, III, TAMBÉM DO CPC. PRL SEM CUSTAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. IGUAU-CE, 13 DE AGOSTO DE 2009." - INT. DR(S). PEDRO MONTIHO CHAVES, JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR, GLEICE ELY RIBEIRO DA SILVA.

2) 2007.0024.9486-6/0 - DECLARATÓRIA PROMOVIDO: DIBB OTOCH & CIA LTDA PROMOVENTE: JOSEFA CARMO BARRETO PROMOVIDO: DIBB OTOCH & CIA LTDA PROMOVENTE: JOSEFA CARMO BARRETO PROMOVENTE: JOSEFA CARMO BARRETO PROMOVIDO: DIBB OTOCH & CIA LTDA. "PELO PRESENTE O(A)S AS PARTES DESTE PROCESSO, POR SEUS PROCURADORES, FICAM INTIMADO(A)S DE TODO O TEOR DO DISPOSITIVO DA(S) SENTENÇA(S) PROFERIDA NOS AUTOS EM EPIGRAFE: "PRECEITUA O ARTIGO 794, INCISO I DO CPC, QUE A EXECUÇÃO EXTINGUE-SE, ENTRE OUTRAS HIPÓTESES, QUANDO O DEVEDOR SATISFAZ A OBRIGAÇÃO. ASSIM, TENDO

JUNTADA

Aos 25 / 11 / 09 faço juntada

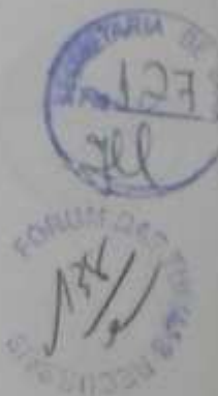
Do requerimento
em frente


Diretor(a) de Secretaria



ADVOCACIA & CONSULTORIA

Rua Pedro Borges, nº 33 – 7º Andar – Sala: 712
Edifício Palácio Progresso – Centro – Fortaleza - Ceará
CEP 60055-110 – Fone: 85-3265-1053
Email: adaudete@ig.com.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
ÚNICA DA COMARCA VINCULADA DE GENERAL SAMPAIO/CE

PROCESSO Nº 2007.161.00070-6

JOSÉ EDILSON CAMELO, por seu procurador judicial infra-firmado, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho exarado às fls. 124, com base legal no Art. 52 e seguintes da Lei 9.099/95, apresentar memória de cálculo atualizada, pelo que requer, desde logo, a citação da parte promovida para que efetue o pagamento da quantia devida, tudo a ser devidamente atualizado até a efetivação do depósito.

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Gal. Sampaio

Requerido sob o Nº 241,09
Em 26/11/09
Encarregado do Protocolo

N. Termos.

P. Deferimento.

Fortaleza/CE., 13 de novembro de 2009.

ADAULETE PIRES DUARTE
OAB/CE Nº 18.290

PROCESSO Nº 2007.161.00070-6

EXCEÇÃO ESPECIAL DA COMARCA VINCULADA DE GENERAL SAMPAIO/CE.
RESSARCIMENTO DE SUGURO DPVAT

GERENTE: JOSÉ EDILSON CAMELO.

ERIDO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS.



EXCEÇÃO MONETÁRIA COM BASE NOS INDICES DA :
OTN, BTN e INPC, LEI Nº 6.899/81.

S APLICADOS A TAXA DE 0,5% AO MÊS ATÉ 12/2002 E DE 01/2003
DO NCC., JUROS DE 1% AO MÊS.

S CONTABILIZADOS DA CITAÇÃO, 19/09/2008.

DA CONTA

R\$ 14.244,70

ES	PRINCIPAL	INDICE	CORREÇÃO	CORREÇÃO	JUROS
NO	CONDENAÇÃO	CM	MONETÁRIA	ACUMULADA	DEVIDOS
		INPC			
out/06	R\$ 10.697,53	0,42000%	R\$ -	10.697,53	R\$ -
nov/06	R\$ -	0,43000%	R\$ 46,00	10.743,53	R\$ -
dez/06	R\$ -	0,62000%	R\$ 66,61	10.810,14	R\$ -
jan/07	R\$ -	0,49000%	R\$ 52,97	10.863,11	R\$ -
fev/07	R\$ -	0,42000%	R\$ 45,63	10.908,73	R\$ -
mar/07	R\$ -	0,44000%	R\$ 48,00	10.956,73	R\$ -
abr/07	R\$ -	0,26000%	R\$ 28,49	10.985,22	R\$ -
mai/07	R\$ -	0,26000%	R\$ 28,56	11.013,78	R\$ -
jun/07	R\$ -	0,31000%	R\$ 34,14	11.047,92	R\$ -
jul/07	R\$ -	0,32000%	R\$ 35,35	11.083,28	R\$ -
ago/07	R\$ -	0,59000%	R\$ 65,39	11.148,67	R\$ -
set/07	R\$ -	0,25000%	R\$ 27,87	11.176,54	R\$ -
out/07	R\$ -	0,30000%	R\$ 33,53	11.210,07	R\$ -
nov/07	R\$ -	0,43000%	R\$ 48,20	11.258,27	R\$ -
dez/07	R\$ -	0,97000%	R\$ 109,21	11.367,48	R\$ -
jan/08	R\$ -	0,69000%	R\$ 78,44	11.445,91	R\$ -
fev/08	R\$ -	0,48000%	R\$ 54,94	11.500,85	R\$ -
mar/08	R\$ -	0,51000%	R\$ 58,65	11.559,51	R\$ -
abr/08	R\$ -	0,64000%	R\$ 73,98	11.633,49	R\$ -
mai/08	R\$ -	0,96000%	R\$ 111,68	11.745,17	R\$ -
jun/08	R\$ -	0,91000%	R\$ 106,88	11.852,05	R\$ -
jul/08	R\$ -	0,58000%	R\$ 68,74	11.920,79	R\$ -
ago/08	R\$ -	0,21000%	R\$ 25,03	11.945,83	R\$ -
set/08	R\$ -	0,15000%	R\$ 17,92	11.963,75	R\$ 119,54
out/08	R\$ -	0,50000%	R\$ 58,82	12.023,57	R\$ 120,24

FÓRUM DAS TURMAS
14/9

SECRETARIA DE JUSTIÇA
129
Jll

nov/08	R\$	-	0,38000%	R\$	45,69	12.069,26	R\$	120,69
dez/08	R\$	-	0,29000%	R\$	35,00	12.104,26	R\$	121,04
jan/09	R\$	-	0,64000%	R\$	77,47	12.181,72	R\$	121,82
fev/09	R\$	-	0,31000%	R\$	37,76	12.219,49	R\$	122,19
mar/09	R\$	-	0,20000%	R\$	24,44	12.243,93	R\$	122,44
abr/09	R\$	-	0,55000%	R\$	67,34	12.311,27	R\$	123,11
mai/09	R\$	-	0,60000%	R\$	73,87	12.385,13	R\$	123,85
jun/09	R\$	-	0,42000%	R\$	52,02	12.437,15	R\$	124,37
jul/09	R\$	-	0,23000%	R\$	28,61	12.465,76	R\$	124,66
ago/09	R\$	-	0,08000%	R\$	9,97	12.475,73	R\$	124,76
set/09	R\$	-	0,16000%	R\$	19,96	12.495,69	R\$	124,96
out/09	R\$	-	0,24000%	R\$	29,59	12.525,68	R\$	125,26
TOTAL	R\$	10.697,53		R\$	1.828,15	12.525,68	R\$	1.719,02
PROFESSORES							R\$	14.244,70
ALUGUELOS							R\$	-
TOTAL							R\$	14.244,70

FORTALEZA, 13 DE NOVEMBRO DE 2009

[Handwritten signature]

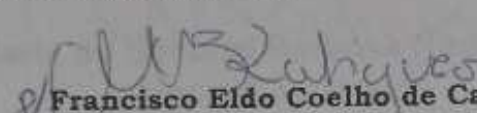
MARIA LUZANEIDE PATRICIO VIEIRA.
CRC/CE - 016439/0-2

[Handwritten signature]

FRANCISCO PATRICIO DE OLIVEIRA
ED. PALÁCIO PROGRESSO S/ 735 -7º ANDAR
CENTRO - FONES: 3253-25-33 -3482-20-81 E
9988-56-11

Conclusão

Aos **25.11.2009**, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito, Titular desta Vara, Marília Lima Leitão Fontoura.

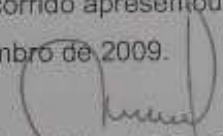

Francisco Eldo Coelho de Castro
DIRETOR DE SECRETARIA DA VARA ÚNICA

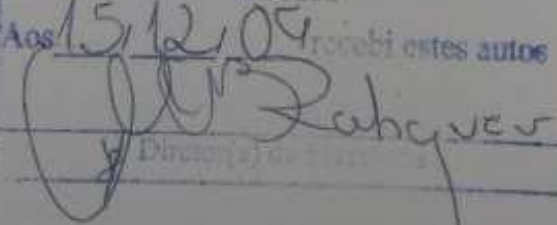
Processo nº. 2007.161.00070-6

Analisando os autos, verifiquei que a parte reclamada interpôs recurso inominado no prazo legal e que a parte recorrida foi intimada para apresentar resposta escrita conforme publicação de fls. 122..

Certifique a Secretaria se o recorrido apresentou resposta no prazo legal.

General Sampaio, 15 de dezembro de 2009.


Marília Lima Leitão Fontoura
JUÍZA DE DIREITO

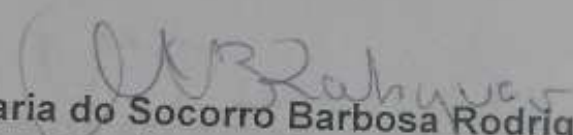
DATA	
Aos 15/12/09	recebi estes autos
	
Diretor(a) de Secretaria	

CERTIDÃO



Certifico que a parte recorrida apresentou resposta ao recurso fora do prazo legal. Dou fé.

General Sampaio, 10 de fevereiro de 2010.


Maria do Socorro Barbosa Rodrigues
FUNC. DA SECRETARIA

Conclusão

Aos **10-02-2010**, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito, Marília Lima Leitão Fontoura.


DIRETOR DE SECRETARIA DA VARA ÚNICA

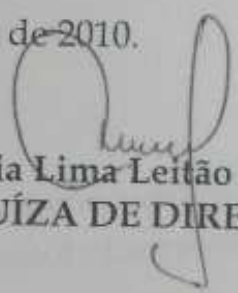
Processo n. 2007.161.00070-6

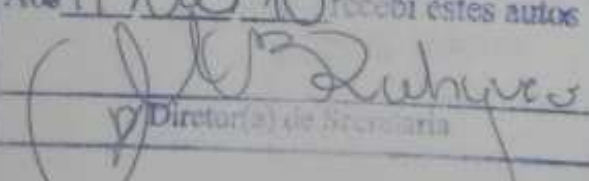
Recebo o recurso em ambos os efeitos conforme requerido à fl. 96, razão pela qual deixo de dar prosseguimento, neste momento, ao cumprimento da sentença postulado à fl. 123.

Não oferecida resposta (certidão de fl. 131), remetam-se os autos às Turmas Recursais na Comarca de Fortaleza/CE.

Expedientes necessários.

Pentecoste, 11 de fevereiro de 2010.


Marília Lima Leitão Fontoura
JUÍZA DE DIREITO

DATA	
Aos <u>11.02.10</u>	recebi estes autos
	
Diretor(a) de Secretaria	

REMESSA

Aos 23, 02, 10 faço remessa

ao Tribunal do Povo

W. Z. Rubiques

Diretor(a) de Secretaria



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
VARA ÚNICA DA COMARCA VINCULADA DE GENERAL SAMPAIO



Of. n. 014 /2010

General Sampaio/CE, 18 de fevereiro de 2010.

Proc. n.
Natureza da Ação
Parte Autora
Parte Ré

2007.161.00070-6
Ressarcimento de Seguro Obrigatório
José Edilson Camelo
Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminho os autos supracitados, em que figura como autor(a) José Edilson Camelo, e ré(u) Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros, para os devidos fins.

Atenciosamente,

Marília Lima Leitão Fontoura
JUIZA DE DIREITO

Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal do Povo
Fórum das Turmas Recursais Professor Dollor Barreira
Av. Santos Dumont, 1400
Fortaleza/CE
60.150-160



145
FÓRUM

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS PROF. DOLOR BARREIRA
Av. Santos Dumont, nº 1.400 – Aldeota cep: 60.150-160
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

REVISÃO DE FOLHAS

Nesta data procedi a revisão deste feito que apresenta
145 folhas, inclusive esta. Todas carimbadas e
numeradas.

NA

Distribuição das Turmas Recursais



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TURMAS RECURSAIS
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO DAS TURMAS RECURSAIS

Data - Hora
3/3/2010 - 19:6

Termo de Registro e Autuação



Em data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo discriminado.

Dados Gerais do Processo

Processo Único	12-89.2010.8.06.9000 /0 RECURSO INOMINADO
Origem	RESSARCIMENTO
Local de Origem	VARA UNICA VINCULADA DE GENERAL SAMPAIO (COMARCA VINCULADA DE GENERAL SAMPAIO)
Volume	1
Autuação	05/03/2010
Assunto(s)	SEGURO
Natureza	CÍVEL
Gratuita	NÃO
Órgão de Justiça	NÃO
Representação/Preparo	Conta
Competência	TURMAS RECURSAIS

Partes

Reu: JOSE EDILSON CAMELO
Rep. Jurídico : 6656 - CE MARIA ANDIARA GOMES IZIDORIO
Rep. Jurídico : 7068 - CE FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
Rep. Jurídico : 18290 - CE ADAUDETE PIRES DUARTE
Seguradora : BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS
Rep. Jurídico : 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO

Fortaleza, 5 de Março de 2010

Responsável



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TURMAS RECURSAIS
DIVISAO DE DISTRIBUICAO DAS TURMAS RECURSAIS

147
FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS

Data - Hora
5/3/2010 - 17:59

Termo de Distribuição



Dados Gerais do Processo

Processo Único	12-89.2010.8.06.9000 /0
Situação	05/03/2010
Objeto de Ação	RECURSO INOMINADO
Assunto(s)	SEGURO
Local de Origem	VARA UNICA VINCULADA DE GENERAL SAMPAIO (COMARCA VINCULADA DE GENERAL SAMPAIO)
Local de Origem	RESSARCIMENTO
Acórdãos	0
Volume	1
Documento de Origem	PROCESSO
Documento Atual	PROCESSO
Atual	DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO
Atual da Fase	05/03/2010

Faz-se DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO do presente processo, motivo EQUIDADE, em 05/03/2010 17:58, para o(a) Relator(a): FRANCISCO GOMES DE MOURA

Partes

Reclamado : JOSE EDILSON CAMELO
Rep. Jurídico : 6656 - CE MARIA ANDIARA GOMES IZIDORIO
Rep. Jurídico : 7068 - CE FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
Rep. Jurídico : 18290 - CE ADAUDETE PIRES DUARTE
Arbitramento : BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS
Rep. Jurídico : 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO

Fortaleza, 5 de Março de 2010

Responsável

RECEBIMENTO

Recebi

de Distribuição

Fortaleza,

05/03/2010

[Signature]

SECRETARIA DA 3ª TURMA RECURSAL.
DOS J.E.C.C.

CONCLUSÃO

Faço conclusão dos presentes autos a
**EXMO. SR. FRANCISCO GOMES DE
MOURA**, JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE
DA TERCEIRA TURMA RECURSAL J.E.C.C.
Fortaleza, 02 de fevereiro de 2011

[Assinatura]
Secretária da 3ª Turma Recursal dos J.E.C.C.

DESPACHO

CLS.

Em pauta para julgamento.

Designo a primeira sessão desimpedida.

Fortaleza, 02 de fevereiro de 2011.

FRANCISCO GOMES DE MOURA
JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE

RECEBIMENTO

Aos, 02 de fevereiro) dias do mês de
fevereiro do ano de 2011 (dois mil e onze)
recebi estes autos COM DESPACHO DO JUIZ DE
DIREITO PRESIDENTE.

[Assinatura]
SECRETÁRIA DA 3ª TURMA RECURSAL DO J.E.C.C.

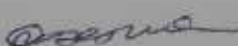


ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS PROFESSOR DOLOR BARREIRA
3ª TURMA RECURSAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Proc. nº. 1289.2010.8.06.9000/0

CERTIFICO que a PAUTA DE JULGAMENTO nº 04/2011 foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico/TJCE em 24/02/2011. O referido é verdade e dou fé.
Fortaleza, 25 de fevereiro de 2011.


Ana Cláudia Torres Costa
SECRETÁRIA DA 3ª TURMA RECURSAL

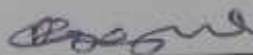
Lei 11.419/06 – art. 4º

§ 3º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 4º. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

CONCLUSÃO

Faço conclusão dos presentes autos para julgamento ao **SR. FRANCISCO GOMES DE MOURA**, JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE E RELATOR DA TERCEIRA TURMA RECURSAL J.E.C.C. Fortaleza, 25 de fevereiro de 2011.



Secretária da 3ª Turma Recursal dos J.E.C.C.





15/

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS PROF. DOLOR BARREIRA
Av. Santos Dumont, 1400 - Aldeota - CEP 60.150-160, Fortaleza - Ceará

C E R T I D ã O D E J U L G A M E N T O

RECURSO CÍVEL Nº12-89.2010.8.06.9000/0

PROCEDÊNCIA: J.E.C.C COMARCA DE GENERAL SAMPAIO

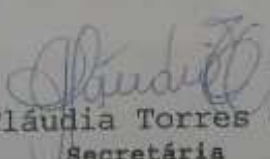
RECORRENTE: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS

RECORRIDO: JOSÉ EDILSON CAMELO

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO FRANCISCO GOMES DE MOURA

CERTIFICO que a Egrégia TERCEIRA TURMA RECURSAL ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, DECIDIU, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidiu este julgamento, o Excelentíssimo Senhor Juiz Francisco Gomes de Moura, sendo julgadores os Excelentíssimos Senhores Juizes Francisco Gomes de Moura, Francisco Chagas Barreto Alves e André Aguiar Magalhães. Representante do Ministério Público, Dr. José Valdemiro de Melo. O referido é verdade e dou fé. Fortaleza, 02 de março de 2011.


Ana Cláudia Torres Costa
Secretária

JUNTADA

Nesta data faço juntada do ACÓRDÃO que adiante se segue. Fortaleza, 02 de março de 2011.



SECRETÁRIA DA 3ª TURMA RECURSAL DOS JECC



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS PROF. DOLOR BARREIRA
TERCEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS CÍVEIS E CRIMINAIS
Av. Santos Dumont, 1400 – Aldeota – CEP 60.150-160, Fortaleza - Ceará

152
RECURSAIS

RECURSO CÍVEL Nº 12-89.2010.8.06.9000/0

RECORRENTE: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS

RECORRIDO: JOSE EDILSON CAMELO

RELATOR: JUIZ FRANCISCO GOMES DE MOURA

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT – INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE – PAGAMENTO PARCIAL – PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO – EXISTÊNCIA DE QUITAÇÃO PARCIAL DOS VALORES PAGOS – POSSIBILIDADE DE PLEITEAR A SUA COMPLEMENTAÇÃO EM JUÍZO – COMPETÊNCIA DO CNSP – PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DOS ATOS NORMATIVOS – PREVALÊNCIA DA LEI ORDINÁRIA – PRELIMINAR – INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO PARA JULGAR A MATÉRIA. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. CAUSA COMPLEXA. INOCORRÊNCIA. NÃO HÁ TAL NECESSIDADE DE LAUDO, SENDO QUE A CONVICÇÃO DO JUIZ BASTA PARA O JULGAMENTO DA QUESTÃO, TENDO EM VISTA CONSTAR NOS AUTOS PROVAS DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO E DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO PELA SEGURADORA, QUE SUPREM UMA EVENTUAL AUSÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA ESCORREITA.

RELATÓRIO

Lide versando sobre a complementação de valor pago administrativamente a título de seguro obrigatório (DPVAT), em decorrência de acidente provocado por veículo automotor, tendo a parte postulante comprovado o pagamento a menor.

Feito devidamente contestado em que parte ora recorrida, busca a improcedência do pedido.

Sobreveio sentença (fls. 71/77), em que o juízo de primeiro grau acatando a tese esposada pela parte autora, julgou procedente o pedido, condenando a seguradora ao pagamento da complementação do seguro DPVAT.

Sob conduto do presente recurso, a parte recorrente busca a reforma do julgado.

É o necessário a ser relatado.

Recurso que atende os pressupostos intrínsecos e extrínsecos para sua admissibilidade, por isso dele conheço.

VOTO

A irresignação da parte recorrente não merece prosperar.

Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base em Resolução editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei nº 6.194/74, de hierarquia superior.

A Lei nº 6.174/74, que criou o seguro DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92, é o texto legal que regulamenta os valores das indenizações relativas a seguro obrigatório.

O diploma legal precitado não autoriza que as Resoluções do CNSP ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados a regulação para fixar ou alterar os valores indenizatórios atinentes aos danos pessoais causados por veículos automotores.

A alegativa da extinção da obrigação face a percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação

de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei.

Assim, a recorrente mantém a possibilidade de pleitear a complementação da indenização do seguro obrigatório, vez que a quitação por ela outorgada não a impede de buscar em Juízo eventual diferença existente a seu favor.

Este é o posicionamento do STJ e do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará das Turmas Recursais desta Corte:

DIREITO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE CONHECIMENTO SOB O RITO SUMÁRIO - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ADMISSIBILIDADE - O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei nº 6194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação. Precedentes." (STJ - RESP nº 363604 - SP - 3ª T. - Relª Minª Nancy Andrighi - DJU 17.06.2002).

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. LEI 6.194/74. PRELIMINAR. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO INTEGRAL INDEPENDENTE DO GRAU DE INVALIDEZ. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. PARÂMETRO. SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. PRECEDENTES. (AC nº 2006.0016.9322-0/1 - 3ª Câmara Cível, Rel. Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes. j. 12/05/2008.)

EMENTA: CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO (DPVAT). ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. CONFIGURAÇÃO. LAUDO DO IML ATESTANDO A INVALIDEZ PERMANENTE. PRELIMINARES. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO FACE A NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA. PRELIMINARES REJEITADAS. RECIBO PASSADO PELO BENEFICIÁRIO DO SEGURO EM RELAÇÃO À DENIZAÇÃO PAGA PARCIALMENTE PELA SEGURADORA, NÃO RETIRA DELE O DIREITO DE RECLAMAR A DIFERENÇA EM JUÍZO. Incidência da garantia constitucional da inafastabilidade da jurisdição, segundo a qual a lei não afastará da apreção do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Reconhecimento

155
RECURSO
por parte da seguradora da invalidez permanente com o pagamento parcial. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por maioria de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, cassando a sentença recorrida em todos os seus termos. (Rel. Juíza Lira Ramos de Oliveira – 2ª Turma).

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO – DPVAT. IMPOSSIBILIDADE DE GRADUÇÃO DA INDENIZAÇÃO PELO NÍVEL DA INVALIDEZ. INCOMPETÊNCIA DO CNSP PARA LIMITAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO. ESTRITA PREVISÃO LEGAL NÃO AFRONTADA POR RESOLUÇÃO – ATO ADMINISTRATIVO INFRALEGAL. LEI FEDERAL QUE SE ENCONTRA EM PATAMAR HIERÁRQUICO SUPERIOR. VALOR DA INDENIZAÇÃO. PREVISÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU INCONSTITUCIONALIDADE. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DA DATA DO PAGAMENTO FEITO A MENOR. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º DA LEI 6794/74. O valor da indenização em caso de acidente de veículo, é de até quarenta salários mínimos, nos termos ao artigo 3º, alínea "b", da Lei 6.194/74. Prevalece o entendimento jurisprudencial de que as Leis 6.205/75 e 6.423/77 não revogaram o critério de fixação de indenização em salários mínimos, estabelecido na Lei 6.194/74, porque esta fixou tão-somente um parâmetro para o "quantum" indenizatório. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. (Rel. Juiz Francisco Chagas Barreto Alves – 3ª Turma).

EMENTA: RECURSO CIVIL. ACIDENTE TRÂNSITO. INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATORIO. INVALIDEZ. PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. IMPROCEDÊNCIA DO REQUESTO AUTURAL. PLEITO DE COMPLEMENTAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA. INAPLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. ENCONTRA-SE PACIFICADO NO STJ QUE O RECIBO DADO EM QUITAÇÃO NÃO INIBE O PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT. APLICÁVEL A LEI 11.482/2007, VEZ QUE O ACIDENTE OCORREU EM 11/04/2008, ENCONTRANDO-SE A REFERIDA LEI EM PLENO VIGOR NA DATA DO FATO GERADOR, NÃO HÁ, ASSIM, DE SE FALAR EM 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, HAJA VISTA A NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 3º, INCISO II, DA LEI N.º 6.194/74, QUE PREVÊ O VALOR DE R\$13.500,00 EM CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO DEVIDA. ESTANDO DEMONSTRADA A INVALIDEZ QUANDO

156
DO PAGAMENTO PARCIAL, IMPÕE-SE A PROCEDÊNCIA DA
AÇÃO. O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVE CORRESPONDER
O QUANTUM DE R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS
REAIS), REDUZINDO O VALOR JÁ RECEBIDO. ENCARGOS
LEGAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DO
PAGAMENTO PARCIAL COM ÍNDICE PELO INPC E JUROS
DE MORA, À TAXA DE 1% AO MÊS, SEGUNDO PRECEITUA
A LEGISLAÇÃO CIVILISTA EM VIGOR, NOTADAMENTE DO
ARTIGO 406, C/C ARTIGO 161, § 1º DO CTN. RECURSO
CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA (Rel.
Juiz José Israel Torres Martins - 4ª Turma).

EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. QUANTIFICAÇÃO
DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT.
ESTABELECIMENTO PELA LEI QUE REGE A MATÉRIA.
LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO ATRAVÉS DE RESOLUÇÃO
QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DA LEI Nº 6.194/74 COM AS
MODIFICAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº. 11.482/2007.
QUITAÇÃO PARCIAL ADMINISTRATIVA. COMPLEMENTAÇÃO
DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. DEVER DE INDENIZAR FIXADO
NO MONTANTE DE 20 SALÁRIOS MÍNIMOS. CORREÇÃO
MONETÁRIA COM TERMO INICIAL A PARTIR DO
PAGAMENTO ADMINISTRATIVO A MENOR. JUROS A
PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA. RECURSO IMPROVIDO.
SENTENÇA MANTIDA. (Rel. Juiz Heráclito Vieira de Sousa Neto -
6ª Turma).

Da competência do CNSP e do limite máximo indenizável. Com
relação à alegação de que o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP tem
competência para regulamentar as operações de seguro, devendo ser observado o
limite máximo indenizável à época fixado por uma Resolução do CNSP, aplica-se o
princípio da hierarquia dos atos normativos. Assim, não pode a Lei nº 6.194/74 ser
alterada por Resoluções ou Portarias do CNSP, de acordo com os seguintes
entendimentos:

"INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT.
COMPETÊNCIA DO CNSP PARA REGULAMENTAR O
DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. 1. De
acordo com o princípio da hierarquia normativa, a lei ordinária
deve prevalecer sobre as resoluções do CNSP." (TJPR, 10ª
Câm. Cív., Ac. 9351, Rel. Des. Nilson Mizuta, DJ: 04/04/2008).

"COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT -
COMPLEMENTAÇÃO DO PAGAMENTO A MENOR -
INVALIDEZ PERMANENTE - O PAGAMENTO PARCIAL NÃO
ESGOTA O INTERESSE PROCESSUAL -INVALIDEZ

157
RECURSOS
PERMANENTE COMPROVADA - INDENIZAÇÃO DE 40
SALÁRIOS MÍNIMOS MANTIDA - COMPETÊNCIA DO CNSP
PARA BAIXAR RESOLUÇÕES E EXPEDIR CIRCULARES -
INOCORRÊNCIA. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO."
(TJPR - AC nº 0523959-6 - 9ª C.Cív. - Rel. Des. Eugenio
Achille Grandinetti - J. 25/09/2008).

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO
OBRIGATÓRIO. DPVAT. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA
DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INOCORRÊNCIA.
RETROATIVIDADE DA LEI Nº 8441/92. COMPETÊNCIA
CNSP. RESOLUÇÃO CONTRÁRIA À LEI. HIERARQUIA DAS
NORMAS. (...) 3- FACE O PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS
NORMAS, NÃO PODE UMA RESOLUÇÃO DO CNSP
PREVALECER SOBRE A LEI Nº 6.194/74, QUE LHE É
SUPERIOR. 4- TENDO EM VISTA QUE A PROIBIÇÃO
REFERE-SE APENAS À CORREÇÃO MONETÁRIA, NÃO
EXISTE QUALQUER ÓBICE PARA QUE A INDENIZAÇÃO
SEJA FIXADA COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO. 5- OS
JUROS DE MORA SÃO DEVIDOS E DEVEM INCIDIR A
PARTIR DA CITAÇÃO, CONFORME REDAÇÃO DO ARTIGO
219 DO CPC. 6- SENDO A CORREÇÃO MONETÁRIA MERA
ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA MOEDA CORROÍDA PELA
INFLAÇÃO, A DATA DO SINISTRO DEVE SER O TERMO
INICIAL DE SUA INCIDÊNCIA." (TJPR - AC nº 0532398-2 - 9ª
C.Cív. - Rel. Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima - J.
06/11/2008).

Por tais razões, a parte autora possui o direito à
complementação no valor de **R\$ 10.697,53 (dez mil, seiscientos e noventa e sete
reais e cinquenta e três centavos)**, permanecendo a sentença nos moldes em que
lavrada.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, confirmando a sentença recorrida em todos os seus termos.

Honorários em 10% do valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95.

Acórdão assinado somente pelo relator, em conformidade com o Art. 41 do Regimento Interno dos Juizados Especiais do Estado do Ceará.

Fortaleza (CE), de março de 2011.


Francisco Gomes de Moura
Juiz Relator



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS PROFESSOR DOLOR BARREIRA
3ª TURMA RECURSAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o ACÓRDÃO de fls. 152/158 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/TJCE em 21/03/2011. O referido é verdade e dou fé.
Fortaleza, 22 de março de 2011.

Ana Cláudia Torres Costa
SECRETÁRIA DA 3ª TURMA RECURSAL

Lei 11.419/06 – art. 4º

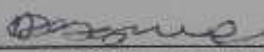
§ 3º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 4º. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.



CERTIDÃO

Certifico que o acórdão de fls. 152/158, que foi disponibilizado no Diário Eletrônico - TJCE do dia 21/03/2011, conforme certidão de fls. 159, decorreu o prazo e transitou em julgado em 06/04/2011, visto que contra o mesmo nada foi interposto no prazo legal. O referido é verdade e dou fé. Aos 7 de abril de 2011.


p/Secretária da 3ª Turma Recursal do J.E.C.C.

REMESSA

Faço remessa dos presentes autos ao JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA Vinculada de General Sampaio.

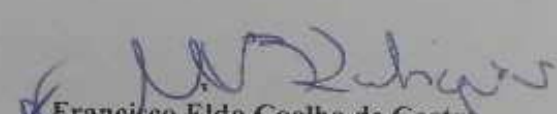
FORTALEZA, 7 de ABRIL de 2011.


P/ Secretária da 3ª Turma Recursal do J.E.C.C.



Conclusão

Em 06-05-2011, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito, Titular desta Vara, Marília Lima Leitão Fontoura.

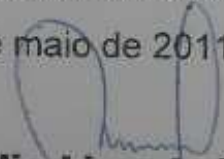

Francisco Eldo Coelho de Castro
DIRETOR DE SECRETARIA DA VARA ÚNICA

Processo nº. 2007.161.00070-6 (12-89.201.8.06.0000)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a este Juízo.

Após, archive-se com baixa na Distribuição.

General Sampaio, 9 de maio de 2011.


Marília Lima Leitão Fontoura
JUÍZA DE DIREITO

JUNTADA

Ass 30 / 06 / 2011 faço juntada
do req. em frente.

P/

Cz

Diretor(a) de Secretaria



ADVOCACIA & CONSULTORIA

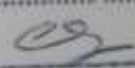
Rua Pedro Borges, n° 33 – 7º Andar - Sala: 712
Edifício Palácio Progresso – Centro – Fortaleza – Ceará
CEP 60055-110 - Fone: (85) 3265-1053
Email: adaudete@ig.com.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE GENERAL SAMPAIO - CE

PROCESSO N° 2007.161.00070-6

PEDIDO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

PODER JUDICIÁRIO Comarca de Gal. Sampaio
Rec. Hoje, Protocolado sob o N.º <u>208 / 11</u> Em <u>30 / 06 / 2011</u> 
Encarregado de Protocolo

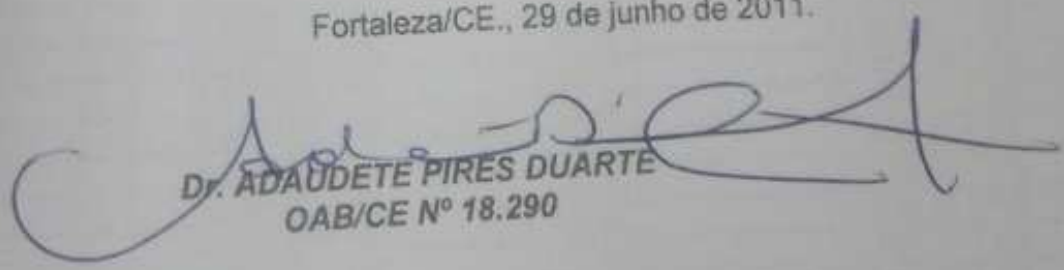
JOSÉ EDILSON CAMELO, neste ato
devidamente representado por seu procurador alfim firmado, vem, perante Vossa
Excelência, requerer a EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos da Lei 9099/95, com
a devida intimação da parte promovida para fins de cumprimento integral da decisão já
transitada em julgado.

Junta-se ainda, uma planilha dos valores devidos
já devidamente atualizados, com a inclusão de honorários sucumbenciais arbitrados
pela Turma Recursal dos JECC.

N. Termos.

P. Deferimento.

Fortaleza/CE., 29 de junho de 2011.


DR. ADAULETE PIRES DUARTE
OAB/CE N° 18.290



PROCESSO Nº :2007.161.00070-6

PARA ÚNICA VINCULADA DA COMARCA DE GENERAL SAMPAIO

AÇÃO : RESSARCIMENTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

REQUERENTE : JOSÉ EDILSON CAMELO.

REQUERIDO : BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS.

CORREÇÃO MONETÁRIA COM BASE NOS INDICES DA :ORTN, OTN ,BTN,

INPC, LEI Nº 6.899/81.

JUROS APLICADOS A TAXA DE 1% AO MÊS.

JUROS CONTABILIZADOS DA CITAÇÃO, 01/12/2008 E CORREÇÃO MONETÁRIA DO MOMENTO DA INDENIZAÇÃO 20/10/2006.

TOTAL DA CONTA

R\$ 19.671,67

MÊS ANO	PRINCIPAL CONDENAÇÃO	ÍNDICE CM	CORREÇÃO MONETÁRIA	CORREÇÃO ACUMULADA	JUROS DEVIDOS
out/06	R\$ 10.697,53	0,42000%	R\$ -	10.697,53	R\$ -
nov/06	R\$ -	0,43000%	R\$ 46,00	10.743,53	R\$ -
dez/06	R\$ -	0,62000%	R\$ 66,61	10.810,14	R\$ -
jan/07	R\$ -	0,49000%	R\$ 52,97	10.863,11	R\$ -
fev/07	R\$ -	0,42000%	R\$ 45,63	10.908,73	R\$ -
mar/07	R\$ -	0,44000%	R\$ 48,00	10.956,73	R\$ -
abr/07	R\$ -	0,26000%	R\$ 28,49	10.985,22	R\$ -
mai/07	R\$ -	0,26000%	R\$ 28,56	11.013,78	R\$ -
jun/07	R\$ -	0,31000%	R\$ 34,14	11.047,92	R\$ -
jul/07	R\$ -	0,32000%	R\$ 36,36	11.083,28	R\$ -
ago/07	R\$ -	0,59000%	R\$ 65,39	11.148,67	R\$ -
set/07	R\$ -	0,25000%	R\$ 27,87	11.176,54	R\$ -
out/07	R\$ -	0,30000%	R\$ 33,53	11.210,07	R\$ -
nov/07	R\$ -	0,43000%	R\$ 48,20	11.258,27	R\$ -
dez/07	R\$ -	0,97000%	R\$ 109,21	11.367,48	R\$ -
jan/08	R\$ -	0,69000%	R\$ 78,44	11.445,91	R\$ -
fev/08	R\$ -	0,48000%	R\$ 54,94	11.500,85	R\$ -
mar/08	R\$ -	0,51000%	R\$ 58,65	11.559,51	R\$ -
abr/08	R\$ -	0,64000%	R\$ 73,98	11.633,49	R\$ -
mai/08	R\$ -	0,98000%	R\$ 111,68	11.745,17	R\$ -
jun/08	R\$ -	0,91000%	R\$ 106,88	11.852,05	R\$ -
jul/08	R\$ -	0,58000%	R\$ 68,74	11.920,79	R\$ -
ago/08	R\$ -	0,21000%	R\$ 25,03	11.945,83	R\$ -
set/08	R\$ -	0,16000%	R\$ 17,92	11.963,75	R\$ -
out/08	R\$ -	0,50000%	R\$ 59,82	12.023,57	R\$ -
nov/08	R\$ -	0,38000%	R\$ 45,69	12.069,26	R\$ -
dez/08	R\$ -	0,29000%	R\$ 35,00	12.104,26	R\$ 121,04
jan/09	R\$ -	0,64000%	R\$ 77,47	12.181,72	R\$ 121,82
fev/09	R\$ -	0,31000%	R\$ 37,76	12.219,49	R\$ 122,19
mar/09	R\$ -	0,20000%	R\$ 24,44	12.243,93	R\$ 122,44
abr/09	R\$ -	0,55000%	R\$ 67,34	12.311,27	R\$ 123,11



mai/09	R\$	-	0,60000%	R\$	73,87	12.385,13	R\$	123,85
jun/09	R\$	-	0,42000%	R\$	52,02	12.437,15	R\$	124,37
jul/09	R\$	-	0,23000%	R\$	28,61	12.465,76	R\$	124,66
ago/09	R\$	-	0,08000%	R\$	9,87	12.475,73	R\$	124,76
set/09	R\$	-	0,16000%	R\$	19,96	12.495,69	R\$	124,96
out/09	R\$	-	0,24000%	R\$	29,99	12.525,68	R\$	125,26
nov/09	R\$	-	0,37000%	R\$	46,35	12.572,03	R\$	125,72
dez/09	R\$	-	0,24000%	R\$	30,17	12.602,20	R\$	126,02
jan/10	R\$	-	0,88000%	R\$	110,90	12.713,10	R\$	127,13
fev/10	R\$	-	0,70000%	R\$	88,99	12.802,09	R\$	128,02
mar/10	R\$	-	0,71000%	R\$	90,89	12.892,98	R\$	128,93
abr/10	R\$	-	0,73000%	R\$	94,12	12.987,10	R\$	129,87
mai/10	R\$	-	0,43000%	R\$	55,84	13.042,95	R\$	130,43
jun/10	R\$	-	-0,11000%	R\$	(14,35)	13.028,60	R\$	130,28
jul/10	R\$	-	-0,07000%	R\$	(9,12)	13.019,48	R\$	130,19
ago/10	R\$	-	-0,07000%	R\$	(9,11)	13.010,37	R\$	130,10
set/10	R\$	-	0,54000%	R\$	70,26	13.080,62	R\$	130,81
out/10	R\$	-	0,92000%	R\$	120,34	13.200,97	R\$	132,01
nov/10	R\$	-	1,03000%	R\$	135,97	13.336,94	R\$	133,37
dez/10	R\$	-	0,60000%	R\$	80,02	13.416,96	R\$	134,17
jan/11	R\$	-	0,94000%	R\$	126,12	13.543,08	R\$	135,43
fev/11	R\$	-	0,54000%	R\$	73,13	13.616,21	R\$	136,16
mar/11	R\$	-	0,66000%	R\$	89,87	13.706,08	R\$	137,06
abr/11	R\$	-	0,72000%	R\$	98,68	13.804,76	R\$	138,05
mai/11	R\$	-	0,57000%	R\$	78,89	13.883,45	R\$	138,83
jun/11	R\$	-	0,00000%	R\$	-	13.883,45	R\$	138,83
MA	R\$	10.697,53		R\$	3.185,92	13.883,45	R\$	3.999,89
TOTAL							R\$	17.883,34
ADICIONAIS	DE 10%						R\$	1.788,33
ITENS							R\$	-
TOTAL							R\$	19.671,67

FORTALEZA, 29 DE JUNHO DE 2011

Maria Luzaneide P. Vieira
 MARIA LUZANEIDE PATRICIO VIEIRA
 CRC/CE 016439/0-2

Francisco Patrício de Oliveira
 FRANCISCO PATRICIO DE OLIVEIRA
 ED. PALÁCIO PROGRESSO S/ 735 - 7º ANDAR
 CENTRO - FONES: 3253-25-33 - 3482-20-81 E
 9988-58-11

JUNTADA

~~Ass~~ 01 107 111 faço juntada

da Publicação, em frente


p/ Diretor(a) de Secretaria

VALERIA MESQUITA MAGALHAES

31) 97-21.2009-8.06.0073/0 - Tombo: 122 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REQUERENTE: MARIA FERREIRA RIBEIRO: "AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 13/06/2011, ÀS 11:30 HORAS, NO FÓRUM LOCAL". INT. DR(S). VALERIA MESQUITA MAGALHAES

32) 98-06.2009-8.06.0073/0 - Tombo: 123 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE: ANA ANGÉLICA GRACIANO DE LIMA REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL: "AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 20/06/2011, ÀS 09:15 HORAS, NO FÓRUM LOCAL". INT. DR(S). VALERIA MESQUITA MAGALHAES

33) 99-88.2009-8.06.0073/0 - Tombo: 124 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REQUERENTE: MARIA LÚCIA NUNES RIBEIRO: "AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 13/06/2011, ÀS 14:00 HORAS, NO FÓRUM LOCAL". INT. DR(S). VALERIA MESQUITA MAGALHAES

COMARCA DE FRECHEIRINHA - VARA ÚNICA DA COMARCA DE FRECHEIRINHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

"Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme decisão da Dra. ANA KAYRENA DA SILVA-FREITAS, Juíza de Direito titular desta cidade e Comarca de Frecheirinha-CE, às fls. 20/22. h

A Dra. ANA PAULA FEITOSA OLIVEIRA, MM.^a Juíza de Direito respondendo por esta cidade e Comarca de Frecheirinha-Ceará, por nomeação legal, etc., FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo tramita uma ação de ADOÇÃO, tombada sob o n.º 131-75.2009-8.06.0079/0, em que é promovente Benedita Benta Santos Viana, requerendo a adoção do menor I. V. S. E como consta dos autos que a mãe biológica do menor adotando, Sra. DEISE ANA SOUSA DOS SANTOS, filha de Roseval Gomes dos Santos e Anateia Santos Sousa, encontra-se em lugar incerto e não sabido, determinou a MM.^a Juíza a expedição do presente edital a fim de que a mesma fique INTIMADA para tomar ciência da sentença que julgou procedente o pedido formulado pela autora, deferindo a adoção pleiteada em relação à criança adotanda, autorizando a inclusão dos patronímicos da autora ao nome da mesma. Para que chegue ao conhecimento da promovida, foi determinada a publicação do presente edital no Diário Oficial da Justiça, bem como a sua afixação no local de costume, átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Frecheirinha-CE, em 26 de maio de 2011. Eu, Fco. Franklin P. Aguiar, Técnico Judiciário, o digitei, e eu, José Jordano Silva Moreira, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. Dra. ANA PAULA FEITOSA OLIVEIRA - Juíza de Direito respondendo.

1) 1139-65.2010-8.06.0079/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT) - REQUERENTE: KARIOLANDO VLEUTON COSTA REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA. Ante o exposto, rejeito o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas e honorários pelo autor, os últimos arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.090/50 (parte sucumbente beneficiária da justiça gratuita). PRI, Frecheirinha, 23 de maio de 2011. Dra. Ana Paula Feitosa Oliveira - Juíza de Direito respondendo. INT. DR(S). HERBENE NUNES MOITA (OAB/CE 4.971). IVAN MONTE CLAUDINO JÚNIOR (OAB/CE 12.961). JIVAGO TEIXEIRA DE VASCONCELOS (OAB/CE 21.385).

2) 1087-57.2010-8.06.0079/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT) - REQUERENTE: MARIA VALMIRA GOMES DE ARAÚJO REQUERIDO: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A. INTIMAÇÃO DE DESPACHO. Considerando que não houve acordo, defiro o requerimento da autora de realização de exame pericial para a aferição do grau da incapacidade alegada. Oficie-se ao Instituto Médico Legal de Sobral para que realize na autora a perícia prevista no § 5º do art. 5º da Lei 6.194/74. Intime-se. Expedientes necessários. Frecheirinha, 30 de maio de 2011. Dra. Ana Paula Feitosa Oliveira - Juíza de Direito respondendo. INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA (OAB/CE 20.417-A). IVAN MONTE CLAUDINO JÚNIOR (OAB/CE 12.961). RAFAEL PEREIRA PONTE (OAB/CE 21.510).

COMARCA DE GENERAL SAMPAIO - VARA ÚNICA VINCULADA DE GENERAL SAMPAIO

VARA ÚNICA DA COMARCA VINC. DE GENERAL SAMPAIO
JUÍZA DE DIREITO-RESP: MARIA VERA LÚCIA DE SOUZA SALERI
DIRETOR(A) DE SECRETARIA-RESP: DAMARIA GOMES DE SOUSA BARROS
EXPEDIENTE Nº 05/11 31 DE MAIO DE 2011

OAB
SEQ
OAB
SEQ
OAB/CE 14.837

OAB/CE 15.067

OAB/CE 18.290

OAB/CE 18.075

1) 1998.161.00033-6 AÇÃO PENAL PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO, PARTE RÉ: FRANCISCO VALDERLANO GOMES SOUTO. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DIA 05 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 10:10 HORAS INT. DR(A)(S) WILSON MARQUES DE MATOS.

2) 2010.161.00090-4 BUSCA E APREENSÃO PARTE PROMOVENTE: BANCO FINASA BMC S/A PARTE PROMOVIDA: ANTONIO DANIEL SOUZA TAVARES. DESPACHO JUDICIAL DE FL. 31. INDEFIRO O PEDIDO DE FL. 30 NO QUE SE REFERE A INFORMAÇÃO DO ENDEREÇO ATUALIZADO DO PROMOVIDO. E ÔNUS AO AUTOR DA AÇÃO A INDICAÇÃO DO DOMICÍLIO E RESIDÊNCIA DO RECLAMADO, A TEOR DO ART. 14, §1º, I, DA LEI 9.099/95, NÃO CABENDO AO PODER JUDICIÁRIO SUBSTITUI-LO NA PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIAS DESTINADAS A PARTE CONTRÁRIA. OFICIE-SE À POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, E AO DETRAN DETERMINANDO A INTRANSFERIBILIDADE BEM COM A APREENSÃO DO VEÍCULO DESCRITO NA PETIÇÃO INICIAL. INTIMEL-SE O PROMOVENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. INT. DR(A)(S): EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA.

3) 2007.161.00070-6 AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL PARTE PROMOVENTE: JOSÉ EDILSON CAMELO PARTE PROMOVIDA: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS. DESPACHO JUDICIAL DE FL. 161. INTIMEM-SE AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS A ESTE JUÍZO. APÓS, ARQUIVE-SE COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. INT. DR(A)(S): ADAULETE PIRES DUARTE, FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO.

COMARCA DE GRANJEIRO - VARA ÚNICA VINCULADA DE GRANJEIRO

Processo nº 2010.146.00051-6 - (tombo nº 469/10) - Ação Cautelar c/ Pedido de Liminar.

Requerente: José Soares Pinheiro.

Requerido: João Cavalcante Pereira.

Intimar os Drs. David Pinheiro Benevides (OAB/PE 28.756) e a Dra. Maria Socorro Pinheiro Cavalcante Benevides (OAB/PI 182/06-B), advogados do requerido, do inteiro teor da decisão de fls. 64/65, que adiante transcrevo a parte final: "... Intime-se as partes para juntar aos autos desenhos que expliquem suas versões sobre qual é a porção do terreno que era de sua posse original, qual era de posse original da parte contrária e como está a situação atual. Intimem-se também para especificar as provas que pretendem produzir, inclusive depoimentos pessoais e/ou testemunhas em eventual audiência de instrução. Oficie-se ao Cartório e Registro de Imóveis da Comarca de Granjeiro-CE para que remeta a este Juízo cópias das matrículas do imóvel dos endereços: 1) R. David Granjeiro, 196, Centro; 2) R. David Granjeiro, 204, Centro. Apensem-se aos autos o Processo nº 131/2002 (inventário do falecido Miguel Saraiva Pinheiro). Defiro a Justiça Gratuita para ambas as partes. Proceda a Secretaria a identificação do processo com sinal externo visível de que é parte uma pessoa portadora de doença grave, bem como providencie prioridade no processamento, conforme arts. 1211-A e 1211-B do CPC. Exp. nec. Caririçu-CE, 18 de maio de 2011. Eduardo Mota, Juiz Substituto. Intimar os Drs. David Pinheiro Benevides (OAB/PE 28.756) e a Dra. Maria Socorro Pinheiro Cavalcante Benevides (OAB/PI 182/06-B).

COMARCA DE GROAIRAS - VARA ÚNICA DA COMARCA DE GROAIRAS

PORTARIA Nº 03/2011

Aldenor Sombra de Oliveira, MM, Juiz Substituto Titular da Comarca de Groairas, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc. Considerando que a servidora ANA MARIA XIMENES, Diretora de Secretaria desta Comarca de Vara Única, irá gozar férias no período de 1º a 30 de junho de 2011; Considerando, ainda, a necessidade de designação de substituto para responder pelos trabalhos da Secretaria deste Juízo durante o período acima referido, haja vista que a prestação do serviço público deve ser ininterrupta; RESOLVE: Designar o servidor JOSÉ WILIAN RORIZ PAIVA, Analista Judiciário, Área Execução de Mandados, matrícula 4582, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Direção desta Secretaria de Vara Única durante o período em que a titular encontrar-se afastada em razão de suas férias. Oficie-se à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, encaminhando-se cópia desta Portaria, para os fins devidos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Groairas/CE, 24 de maio de 2011. Aldenor Sombra de Oliveira - Juiz Substituto Titular

Juiz(a) Titular: ALDENOR SOMBRA DE OLIVEIRA

Diretor(a) de Secretaria: ANA MARIA XIMENES

EXPEDIENTE nº 24/2011 em: Trinta e um (31) de Maio de 2011

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/19603	1	CE/15067	2
CE/15210	3	CE/11081	4
CE/22174	5	CE/7517	6
CE/11061	7	CE/16165	7

1) 117-19.2008.8.06.0082/0 - ART. 129 CPB - DAS LESÕES CORPORAIS AUTOR DO FATO: ZOÉLIA MARIA LOIDLA PRIVA. "Fica vossa senhoria devidamente intimado(a) de todo o conteúdo da sentença proferida por este Juízo nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva segue transcrita: 'Isto posto, acolhendo o parecer Ministerial, determino o arquivamento do presente processo, ressalvado a possibilidade de desarquivamento. P.R.I. Groairas/CE, 11 de abril de 2011'." - INT. DR(S): JOSE PROTÁ CARNEIRO NETO.

2) 1380-11.2011.8.06.0082/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. "Fica vossa

SECRETARIA
167

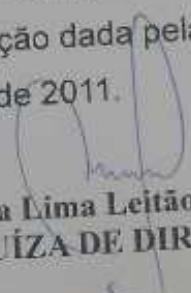
Conclusão

Em **14-07-2011**, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito, Titular desta Vara, Marília Lima Leitão Fontoura.


Francisco Eldo Coelho de Castro
DIRETOR DE SECRETARIA DA VARA ÚNICA

Processo nº. 12-89.2010.8.06.9000/0

Para início da fase de cumprimento da sentença, intime-se o devedor, pessoalmente, para pagamento do valor apurado, no prazo de 15 dias, pena de multa de 10% sobre o total e prosseguimento, com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 475-J, do CPC, alteração dada pela Lei nº 11.232/2005, de 22.12.2005. General Sampaio, 18 de julho de 2011.


Marília Lima Leitão Fontoura
JUÍZA DE DIREITO